

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. ("**Companhia**") submete à apreciação dos Senhores e das Senhoras Acionistas na próxima Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada pela Companhia no dia 26 de fevereiro de 2025, às 16h00 ("**Assembleia**" ou "**AGE**"), conforme Edital de Convocação disponibilizado nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) em 5 de fevereiro de 2025, a ser publicado no jornal Diário de Notícias (<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>) nas edições dos dias nos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2025, as seguintes propostas: **(i)** Ratificar a nomeação e a contratação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do laudo de avaliação da ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. ("**Ímpar**" e "**Laudo de Avaliação**"), cujos acervos cindidos serão incorporados pela Companhia e pela DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("**Dasa Real Estate**"), nos termos e condições descritos em seu respectivo Protocolo e Justificação, celebrado entre a administração da Ímpar, da Companhia e da Dasa Real Estate ("**Protocolo e Justificação**" e "**Operação**", respectivamente); **(ii)** Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação; **(iii)** Examinar e aprovar o Protocolo e Justificação; **(iv)** Aprovar a incorporação do Acervo Cindido Dasa, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação e sujeita às condições ali previstas; **(v)** Alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia como resultado do aumento de capital, aprovado dentro do limite do capital autorizado em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024; **(vi)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração prevista no (v) acima; e **(vii)** Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários à efetivação da Operação e demais deliberações tomadas.

Em relação aos pontos acima, a Administração submete aos acionistas as seguintes propostas aprovadas na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de fevereiro de 2025 ("**Proposta**"):

(i) Ratificar a nomeação e a contratação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do laudo de avaliação da Ímpar, cujos acervos cindidos serão incorporados pela Companhia e pela Dasa Real Estate, nos termos e condições descritos em seu respectivo Protocolo e Justificação, celebrado entre a administração da Ímpar, da Companhia e da Dasa Real Estate;

A Companhia submete à apreciação dos acionistas proposta de ratificação da nomeação e da contratação da **APSI CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade simples limitada,

com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("APSYS"), como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com base no critério contábil, do patrimônio líquido da **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.884.855/0001-54 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0002082-1 ("**Ímpar**"), nos termos dos artigos 226 da Lei das S.A., com data-base de 30 de setembro de 2024 ("**Laudo de Avaliação**" e "**Data-Base**", respectivamente), cujos acervos cindidos serão incorporados pela Companhia e pela Dase Real Estate, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ímpar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos pela Diagnósticos da América S.A. e pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda., celebrado entre as administrações da Ímpar, da Companhia e da Dasa Real Estate em 31 de janeiro de 2025 ("**Protocolo e Justificação**" e "**Operação**", respectivamente).

As informações exigidas pelo artigo 25 da Resolução CVM 81 constituem os **Anexo A** (informação sobre Avaliador – APSIS (Anexo L da Resolução CVM 81)) e **Anexo B** (cópia da proposta de trabalho e remuneração – APSIS (Item 3 do Anexo L da Resolução CVM 81)) à presente Proposta.

(ii) Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação;

A Administração recomenda a aprovação do Laudo de Avaliação da Ímpar elaborado pela APSIS, de acordo com o balanço patrimonial preparado pela administração da Ímpar na Data-Base.

O Laudo de Avaliação da Ímpar constitui o **Anexo C** à presente Proposta, podendo ser examinado pelos acionistas.

(iii) Examinar e aprovar o Protocolo e Justificação;

A Companhia recomenda a aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação celebrado em 31 de janeiro de 2025 entre as administrações da Ímpar, da Companhia e da Dasa Real Estate.

O Protocolo e Justificação constitui o **Anexo D** à presente Proposta e foi preparado em observância ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei das S.A., contendo os termos, as condições e justificativas para a realização da cisão parcial da Ímpar com incorporação dos acervos cindidos pela Companhia e pela Dasa Real Estate.

A presente deliberação foi apreciada e aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de fevereiro de 2025, cuja ata encontra-se no **Anexo E** à presente Proposta.

(iv) Aprovar a incorporação do Acervo Cindido Dasa, nos termos e condições previstos no respectivo Protocolo e Justificação e sujeita às condições ali previstas;

A cisão do patrimônio da Ímpar com incorporação dos acervos cindidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate é etapa necessária para a segregação dos ativos da Ímpar situados fora do perímetro do Acordo de Associação celebrado entre Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("**Amil**") e Dasa, por meio do qual a Amil se comprometeu a contribuir ativos de hospitais e oncologia à Ímpar, tornando a Ímpar uma *joint venture* (empreendimento controlado em conjunto) com participações iguais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante entre Amil e Dasa e controle compartilhado, conforme divulgado no Fato Relevante de 14 de junho de 2024 ("**Associação**").

Dessa forma, a Operação envolve a cisão parcial da Ímpar com a formação de dois acervos cindidos ("**Cisão**"), sendo que parte do acervo compreendido pelos ativos e obrigações indicados no Laudo de Avaliação será incorporado pela Dasa ("**Acervo Cindido Dasa**") e outra parte do acervo compreendido pelos ativos (e passivos) e obrigações indicados no Laudo de Avaliação será incorporado pela Dasa Real Estate ("**Acervo Cindido Dasa Real Estate**") e, quando em conjunto com Acervo Cindido Dasa, "**Acervos Cindidos**"), com a versão da integralidade dos patrimônios que compõem os Acervos Cindidos para a Dasa e Dasa Real Estate, conforme o caso.

Em virtude das deliberações acima, a Administração submete aos acionistas a proposta para a aprovação da incorporação do Acervo Cindido Dasa pela Dasa, no valor de R\$ 3.643.550.386,79 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação.

A efetivação da Operação está condicionada à **(a)** deliberação pela Dasa, na qualidade de única acionista da Ímpar e única sócia da Dasa Real Estate, e pelos acionistas da Dasa, em Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável, (i) da ratificação da escolha e contratação da APSIS como sociedade responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (ii) da aprovação do Laudo de Avaliação, (iii) da aprovação do Protocolo e Justificação, (iv) da aprovação da Cisão e das Incorporações e em relação aos Acervos Cindidos; e (v) da autorização à administração das respectivas sociedades para praticar os atos necessários à efetivação da Operação; **(b)** ratificação, pelo Conselho de Administração, do atendimento da premissa de endividamento líquido da Ímpar prevista nos documentos da Associação, qual seja, a existência de dívida líquida na Ímpar da ordem de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), na mesma reunião do Conselho de Administração prevista no item "(c)" abaixo; e **(c)** verificação, pelo Conselho de Administração, da implementação das condições precedentes pactuadas no âmbito da Associação (exceto pela condição precedente vinculada à implementação da Operação), em reunião a ser realizada no último dia útil do mês em que se verificar, cumulativamente, o cumprimento das referidas condições precedentes e a verificação do atendimento das premissas de endividamento mencionadas no item "(b)" acima.

A Operação não resultará em aumento de capital na Companhia, o qual permanecerá inalterado, visto que o patrimônio da Ímpar, por ser integralmente controlada pela Companhia, já está refletido nas demonstrações financeiras da Companhia pelo método de equivalência patrimonial.

Não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia e, tampouco, emissão de novas ações.

A Administração ressalta (a) a inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A., visto que, no contexto da Operação, não haverá substituição de participação societária entre os acionistas da Companhia e da Ímpar; e (b) que não haverá direito de recesso para os acionistas da Companhia em função da Operação.

As informações exigidas pelo Anexo I da Resolução CVM 81 (operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações) encontram-se no **Anexo F** à presente Proposta.

(v) Alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações em que se divide o capital social após o aumento de capital, aprovado dentro do limite do capital autorizado em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024;

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 09 de setembro de 2024, o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, mediante a subscrição privada de novas ações ordinárias, no valor de, no mínimo, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), correspondente ao montante do *Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital* celebrado com um dos acionistas controladores da Companhia (AFAC), e, no máximo, de R\$1.903.451.437,91 (um bilhão, novecentos e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) ("**Aumento de Capital**").

Em reunião de 25 de novembro de 2024, o Conselho de Administração aprovou a homologação parcial do Aumento de Capital, sendo o montante total de emissão de R\$1.592.856.642,55 (um bilhão, quinhentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mediante a emissão de 502.206.800 (quinhentos e dois milhões, duzentos e seis mil e oitocentos) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço de emissão de R\$ 3,17171460565751 por ação ordinária, fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, com o cancelamento das ações não subscritas.

Em decorrência da homologação do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passou **de** R\$18.032.489.013,94 (dezoito bilhões, trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e treze reais e noventa e quatro centavos) dividido em 752.799.844 (setecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** R\$19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Dessa forma, a Administração submete à apreciação dos acionistas a proposta de alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e do novo número

de ações em que se divide o capital social da Companhia, homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o **Anexo G** desta Proposta contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, a redação proposta e a justificativa das alterações.

(vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração prevista no (v) acima.

Caso a alteração proposta no item (v) acima seja aprovada pelos acionistas, o Conselho de Administração propõe a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo G** à presente Proposta.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o **Anexo G** desta Proposta contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização de todas as alterações ora propostas, também se encontram no **Anexo G** as versões, marcada e limpa, do Estatuto Social consolidando as alterações propostas.

(vii) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários à efetivação da Operação e demais deliberações tomadas.

A Companhia propõe que seja aprovada a autorização para que a Diretoria pratique todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações (i) a (iv) com vistas a efetivação da Operação, bem como das demais deliberações tomadas na AGE.

A Administração anexa à presente Proposta os seguintes documentos:

- **ANEXO A** – Informação sobre Avaliador – APSIS (Anexo L da Resolução CVM 81);
- **ANEXO B** – Cópia da Proposta de Trabalho e Remuneração – APSIS (Item 3 do Anexo L da Resolução CVM 81);
- **ANEXO C** – Laudo de Avaliação;
- **ANEXO D** – Protocolo e Justificação;
- **ANEXO E** – Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de fevereiro de 2025;
- **ANEXO F** – Informações sobre a Operação (Anexo I da Resolução CVM 81);
- **ANEXO G** – Proposta de Revisão do Estatuto Social, Quadro Comparativo e Estatuto Social Consolidado.

Por fim, todos os documentos referentes às propostas para deliberação da AGE estão disponíveis na sede Companhia, nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Cordialmente,

Dulce Pugliese de Godoy Bueno
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO A

Informações sobre o avaliador – APSIS **(Anexo L da Resolução CVM 81)**

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, devidamente representada pelo seu sócio ora nomeado, **MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7 (Detran-RJ), inscrito no CPF sob o nº 105.918.297-11 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 344323/O-6 ("APSYS").

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

A APSIS destaca-se de forma independente no cenário nacional de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações, considerada uma das principais empresas contábeis especializada em auditoria e consultoria do Brasil.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A remuneração total da APSIS foi de R\$ 69.133,01 (sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e um centavo) bruto de impostos, para elaboração dos laudos de avaliação da Ímpar Serviços Hospitalares S.A., nos termos dos artigos 226 da Lei das S.A. A cópia da proposta de trabalho da APSIS para a elaboração do Laudo de Avaliação consta do **Anexo B** a esta Proposta da Administração.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A APSIS não teve nos últimos 3 (três) anos qualquer relação relevante com partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

ANEXO B

A Cópia da Proposta de Trabalho e Remuneração – APSIS (item 3 do Anexo L da Resolução CVM 81) segue na próxima página

Restante da página deixado intencionalmente em branco

Proposta para Prestação de Serviços ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

60.884.855/0001-54

14 de agosto de 2024 (Atualizado em 29 de janeiro de 2025)

A/C: Rodrigo Miqueletti
rodrigo.miqueletti@dasa.com.br



Contato Comercial

Renata Lopes
renata.lopes@apsis.com.br

AP-00698/24_B



Tax and Accounting Advisory

Laudos Contábeis

➤ APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

- Entendimento da Situação
- Escopo
- Documentação Necessária
- Entrega e Prazo
- Honorários

➤ CONDIÇÕES DO PROJETO

- Validade da Proposta e Confidencialidade
- Informações Adicionais
- Condições Gerais

➤ SOBRE NÓS

Apresentação do Serviço

Entendimento da Situação

Conforme entendimentos mantidos, a empresa Ímpar Serviços Hospitalares S.A. (“Ímpar”, “Companhia” ou “Contratante”) procurou a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“APSIS” ou “Contratada”) para elaboração de uma Proposta para Prestação de Serviços, para emissão de laudos contábeis de acordo com os artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 ou de acordo com o Código Civil (cisão), referente às informações contábeis das empresas listadas abaixo (em conjunto denominadas “Empresas Objetos”), relacionada a operação societária a ser realizada. A referida operação societária, conforme informado pela Companhia, consiste na cisão parcial de determinados ativos e passivos das empresas listadas abaixo para determinadas empresa(s) em fase de definição da Administração da Companhia.

- Ímpar Serviços Hospitalares S.A. - cisão de determinados ativos;
- Ímpar Serviços Hospitalares S.A. - cisão de determinados ativos e passivos, atrelados a participação em outras empresas (investimentos);
- Innova Hospitais Associados Ltda. - cisão de determinados ativos;
- Marimed Serviços Médicos S.A. - cisão de determinados ativos;

Apresentação do Serviço

Entendimento da Situação

Com base na Lei nº 6.404/76 (empresas do tipo sociedade anônima) ou Código Civil (empresas limitadas), conforme aplicável, a seguinte operação societária demanda a emissão de laudos contábeis :

- Operação de cisão: operação pela qual uma Companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, onde a Companhia cindida deixa de existir se vertido todo o seu patrimônio, ou divide o seu capital no caso de cisão parcial. Para esse tipo de operação é requerida emissão de laudo com base nos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 ou com base no Código Civil, onde o valor do acervo líquido a ser cindido é avaliado pelo seu valor contábil na data-base.

Escopo

A partir do entendimento acima descrito, serão emitidos seis laudos a valor contábil referente a esta cisão para a data-base a ser confirmada pela Contratante.

Apresentação do Serviço

Documentação Necessária

A seguir apresentamos uma lista não exaustiva das documentações iniciais necessárias das Empresas Objetos. A lista completa com as análises necessárias será encaminhada oportunamente (após aprovação da referida proposta), naquilo que for aplicável à situação das Empresas Objetos dos nossos trabalhos.

Para cada data-base selecionada pela Contratante (documentação a ser fornecida das Empresas Objetos relacionada apenas ao acervo líquido):

Aplicável para todas as Empresas Objetos:

- Balancete analítico das Empresas Objetos;
- Balanço assinado pelas Empresas Objetos (em Reais, com as casas decimais);
- Estatuto/contrato social e atos societários;
- “De para” do balancete analítico para o quadro de Balanço Patrimonial;
- Demonstrações financeiras auditadas mais recentes, se aplicável;
- Informações financeiras intermediárias revisadas mais recentes, se aplicável;
- Carta de representação a ser assinada por representantes das Empresas Objetos (modelo a ser disponibilizado pela APSIS, em data próxima a emissão do laudo, e assinado pelo CEO, CFO e contador das Empresas Objetos);
- Políticas contábeis adotadas;
- Evidência do inventário físico mais recente do ativo imobilizado;
- Movimentação analítica dos itens de ativo imobilizado desde o último inventário físico (ou demonstrações financeiras auditadas mais recentes) até a data-base do laudo; e
- Composição analítica do imobilizado, incluindo a identificação do bem, data de entrada, vida útil, custo e depreciação acumulada.

Apresentação do Serviço

Documentação Necessária

Para cada data-base selecionada pela Contratante - (Documentação a ser fornecida das Empresas Objetos) - Continuação:

Demais documentações adicionais aplicáveis apenas para a Ímpar Serviços Hospitalares S.A. (“Ímpar”)

- Composição dos investimentos, incluindo representatividade da participação em suas investidas;
- Laudo PPA suportando os ágios e mais valias registradas na Ímpar;
- Últimos testes de *impairment* dos ágios registrados;
- Composição analítica dos AFACs registrados no grupo de investimentos;
- Documentação e análises suporte dos saldos de conta gráfica;
- Composição analítica/movimentação do contas a pagar das aquisições de controladas;
- Mapa de transações entre partes relacionadas com a posição dos saldos ativos e passivos em aberto na data-base selecionada; e
- Memórias de cálculo e contratos de mútuo firmados entre partes relacionadas, se houver.

Caso a documentação e/ou as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho não sejam fornecidas pela Contratante e a obtenção delas resulte em horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente apresentadas nesta proposta. Isso também ocorrerá quando a documentação ou as informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

Apresentação do Serviço

Entrega

Os laudos finais serão apresentados sob a forma digital, ou seja, documento eletrônico em *Portable Document Format (PDF)*, e ficarão disponíveis em ambiente exclusivo em nossa extranet pelo prazo de 90 (noventa) dias. Os laudos poderão ser disponibilizados em formato digital, com assinaturas via certificação, ou via física, a ser enviada à Contratante. Caso a contratante solicite, a APSIS poderá disponibilizar as vias físicas dos laudos, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, em documento impresso em via única.

Prazo

A APSIS estima apresentar as minutas dos laudos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, considerando que a Administração da Companhia e/ou os envolvidos disponibilizará/ão, no início dos trabalhos, todas as informações necessárias à realização do trabalho, conforme evidenciado nessa proposta.

Ao receber as minutas dos laudos, a Contratante terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a emissão final dos documentos. Após a aprovação das minutas, a APSIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a emissão dos laudos finais. Decorrido o referido tempo, a APSIS poderá considerar o trabalho encerrado e estará autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão dos laudos finais, além de poder emitir as minutas dos laudos mais recentes disponibilizadas em forma final.

O início dos serviços se dará com o aceite expresso da presente proposta, o pagamento do sinal e o recebimento da documentação integral necessária ao desenvolvimento do trabalho, listada nesta proposta.

Alterações solicitadas após a entrega dos laudos digitais estarão sujeitas a novo orçamento.

Apresentação do Serviço

Honorários

Os honorários profissionais para a execução dos serviços correspondem àqueles apresentados na tabela abaixo, a serem faturados no início dos trabalhos de cada laudo descrito no tópico “Entendimento da Situação” na presente proposta.

	Honorários líquidos de impostos	Honorários brutos de impostos
Ímpar Serviços Hospitalares S.A. - cisão de determinados ativos	R\$ 16.500,00	R\$ 18.062,40
Ímpar Serviços Hospitalares S.A. - cisão de determinados ativos e passivos, atrelados a investimentos	R\$ 44.300,00	R\$ 48.494,80
Innova Hospitais Associados Ltda. - cisão de determinados ativos	R\$ 16.500,00	R\$ 18.062,40
Marimed Serviços Médicos S.A. - cisão de determinados ativos	R\$ 16.500,00	R\$ 18.062,40
Ímpar Serviços Hospitalares S.A. - Aditivo de remissão de laudo (*)	R\$ 9.370,00	R\$ 10.257,25
	R\$ 103.170,00	R\$ 112.939,25
Desconto comercial (10%)	-R\$ 9.380,00	-R\$ 10.268,20
	R\$ 93.790,00	R\$ 102.671,05

(*) Aditivo firmado em 28 de janeiro de 2025 referente a reemissão de laudo e horas adicionais incorridas.

Os honorários acima indicados como honorários brutos abrangem os tributos PIS, COFINS e ISS com base nas alíquotas vigentes na data desta proposta, que representam 8,65%. Caso ocorra alguma alteração na carga tributária em data anterior ao faturamento de nossos honorários, informaremos prontamente e refletiremos o aumento ou redução sobre os honorários a serem faturados.

Apresentação do Serviço

Honorários

Para cada etapa mencionada anteriormente, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 20 (vinte) dias contados a partir de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento. A multa indicada será majorada para 20% (vinte por cento) caso seja necessário o ajuizamento de ação/medida judicial para a cobrança do débito.

Os serviços que extrapolarem o escopo previsto serão informados ao cliente e cobrados mediante emissão de relatório de atividades pela APSIS, contendo data, descrição dos trabalhos e tempo utilizado. Caso haja necessidade de alteração da data-base dos laudos, após início dos trabalhos, serão discutidos honorários adicionais a serem aplicados.

Considerando informações limitadas recebidas para preparação desta proposta técnica, foi adotada como premissa para mensuração do prazo e dos honorários apresentados, o fato de que os saldos contábeis das Empresas Objetos na data-base dos laudos não devem apresentar variações relevantes (superiores a 15%) daqueles apresentados em 31 de maio de 2024 (conforme balancetes disponibilizados das Empresas Objetos). A emissão do laudo final está condicionada ao recebimento da primeira parcela dos honorários e à não existência de faturas vencidas.

Condições do Projeto

Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Confidencialidade

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos seus serviços. Para efeitos desta proposta, será considerada confidencial toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em função dos serviços a serem prestados.

As informações confidenciais incluem todo tipo de documentação oral, escrita, gravada e computadorizada divulgada pelo cliente por meio de qualquer forma ou obtida em observações, entrevistas ou análises, abrangendo, apropriadamente e sem limitações, todos os maquinários, composições, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

A APSIS, seus consultores e colaboradores não têm interesse, direto ou indireto, na(s) empresa(s) envolvida(s) ou na operação descrita nesta proposta.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

Os laudos contábeis serão conduzidos com observância e diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. A emissão de laudo de avaliação ao valor contábil pressupõe, como requisito mandatório, o exame dos valores dos bens, direitos e obrigações, que compõem o patrimônio líquido ou acervo líquido das Empresas Objetos de avaliação.

Será de responsabilidade profissional da APSIS a emissão de laudos contábeis para fins de reorganização societária, cabendo à Administração da Companhia a responsabilidade pelo levantamento do balanço patrimonial, bem como por todas as afirmações relevantes para sua preparação, na data base selecionada. A responsabilidade pela reorganização societária é exclusiva da Companhia e de seus assessores legais. Não é parte do escopo ora proposto a emissão de nenhum tipo de opinião sobre o processo de reorganização societária, limitando à APSIS apenas a avaliação dos valores contábeis das Empresas Objetos. A presente proposta considera que as informações, os registros e os documentos necessários para a revisão estarão à nossa disposição tempestivamente.

Nossos trabalhos serão exclusivamente baseados nas informações disponibilizadas pela Companhia, acerca das Empresas Objetos, sendo que a disponibilização das informações será realizada através de plataforma digital fornecida pela Companhia ou por e-mail.

Serão emitidos laudos de acordo com o CTG 2002 - Laudo de Avaliação Emitido por Contador, de 22 de novembro de 2019, conforme aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CTG 2002"), e com a Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações ou de acordo com o Código Civil que dispõe sobre empresas limitadas, em reais e no idioma português por se tratar de documentação regulatória nacional.

A execução dos procedimentos descritos nesta proposta não pode ser tomada como garantia da inexistência de erros (incorrekções não intencionais) ou irregularidades ou fraudes (incorrekções intencionais).

Condições do Projeto

Informações Adicionais

Com base no que dispõe o CTG 2002, a Contratante tem responsabilidades que compreendem (i) elaboração de informações contábeis em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e de acordo com orientações de órgãos específicos, (ii) manutenção de controles internos que permitam a elaboração de informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, (iii) fornecimento das informações contábeis, como registros e documentação para a realização dos trabalhos, (iv) proteção ao patrimônio e prevenção e detecção de fraudes, e (v) escrituração fidedigna das transações por meio de registros que suportam informações contábeis. A Contratante deve fornecer representação formal à APSIS no sentido de que essas responsabilidades foram observadas.

A Contratante tem ciência de que um laudo a ser emitido pode conter parágrafos de ênfase relacionados a incertezas e parágrafos explicativos quando ajustes mensuráveis forem identificados na execução dos trabalhos. Eventuais ajustes identificados devem ser confirmados pela Contratante na representação formal a ser emitida antes da emissão do laudo contábil.

Adicionalmente, a Contratante tem ciência de que a APSIS pode se abster de emitir um laudo contábil caso sejam constatadas restrições ou limitações ao alcance dos trabalhos que impeçam a emissão de um laudo conclusivo, como por exemplo a identificação de potenciais ajustes que não sejam passíveis de mensuração na data-base e/ou ausência de documentação comprobatória dos saldos contábeis das Empresas Objetos. No caso da APSIS se abster de emitir um laudo, uma comunicação formal será enviada para a Contratante com as justificativas para a referida impossibilidade de emissão do laudo e os honorários serão devidos na extensão dos trabalhos realizados até aquela data.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

Não é parte do escopo dos serviços ora propostos nesta proposta:

- Execução de trabalhos fora do âmbito desta proposta;
- Revisão, emissão de opinião ou manifesto sobre a reorganização societária proposta;
- Avaliação se a operação atende aspectos e justificativas econômicas plausíveis para ser concretizado;
- Realização de lançamentos contábeis ou qualquer modificação em relatórios gerenciais, dos quais são da responsabilidade da Contratante ou das Companhias envolvidas na reorganização societária, exceto quando detalhado como parte desta proposta;
- Avaliação acerca da competência das pessoas da Contratante e Empresas Objetos, em suas funções atuais e/ou futuras;
- Emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, informações trimestrais e informações financeiras pro forma;
- Emissão de opinião contábil ou legal;
- Saneamento das bases de dados;
- Extração diretamente dos sistemas da Companhia ou das Empresas Objetos das bases de dados necessárias para execução dos trabalhos propostos;
- Planejamento ou melhoria fiscal/tributária;
- Revisões e/ou definição de planejamento estratégico;
- Alterações e/ou elaboração de manuais de normas e procedimentos;
- Elaboração de políticas e/ou documentação de práticas contábeis adotadas;
- Mensuração de impactos de adoção de normas contábeis; e
- Elaboração/implementação de processos e controles.

Condições do Projeto

Informações Adicionais

O escopo da proposta não inclui horas para esclarecimentos à Auditoria. As horas que se fizerem necessárias serão cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta que venha a ser realizado por solicitação da Contratante, direta ou indiretamente relacionado com a presente proposição, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme a tabela de valor hora/homem vigente, conforme abaixo:

<u>Categoria:</u>	<u>Valor líquido de impostos, em R\$:</u>	<u>Valor bruto de impostos, em R\$(1):</u>
Diretor/Sócio	1.004,85	1.100,00
Gerente	822,15	900,00
Consultor	584,64	640,00
Staff	420,21	460,00

(1) Os honorários acima indicados como honorários brutos abrangem os tributos PIS, COFINS e ISS com base nas alíquotas vigentes na data desta proposta, que representam 8,65%. Caso ocorra alguma alteração na carga tributária em data anterior ao faturamento de nossos honorários, informaremos prontamente e refletiremos o aumento ou redução sobre os honorários a serem faturados.

Condições do Projeto

Condições Gerais

Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, para permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados.

Quaisquer alterações nos dados referenciados na seção “Entendimento da Situação” desta proposta poderão resultar em análise posterior da Consultoria e, por sua vez, compor objeto de proposta complementar.

Se durante o desenvolvimento dos trabalhos a Companhia decidir interromper/cancelar a operação de reestruturação, a execução dos nossos serviços será suspensa imediatamente, as parcelas pagas já liquidadas não serão passíveis de devolução/restituição e a Contratante deverá efetuar o pagamento à APSIS dos honorários referentes aos trabalhos já realizados e não faturados, caso aplicável. Caso as minutas dos laudos tenham sido apresentadas à Administração, o trabalho será considerado concluído e a totalidade dos honorários deverá ser paga.

Se após o aceite da proposta for identificada necessidade de alteração ou ampliação do escopo do projeto previsto inicialmente, de modo tal que seja necessário ampliar o prazo de execução do trabalho, a situação será prontamente comunicada à Companhia, analisados os impactos de trabalho adicional e novo prazo de forma conjunta, assim como a necessidade de faturamento de honorários adicionais aos originalmente propostos.

Em caso de força maior, nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento ou demoras derivadas de circunstâncias que, razoavelmente, possam demonstrar que estão fora de controle. Assim que esta circunstância seja produzida, a parte afetada deverá informar a outra, sobre a forma e duração em que possa afetar o projeto. A partir desta notificação, as datas comprometidas de execução serão suspensas pelo término da duração dessa força maior. Ao se concluir a força maior, as partes deverão acordar os ajustes correspondentes ao plano de trabalho e as condições econômicas a aplicar, se estas forem afetadas.

Condições do Projeto

Condições Gerais

O não cumprimento de qualquer item desta proposta, durante a execução dos serviços, por parte da Contratante, implicará a paralisação dos trabalhos, até que se satisfaçam as exigências do item não cumprido, sendo que o prazo de execução será acrescido de tantos quantos forem os dias de paralisação, mais eventual prazo necessário para nova mobilização da equipe APSIS.

Qualquer eventualidade sob responsabilidade da Contratante que provoque a interrupção dos serviços, atrasando o cronograma preestabelecido, poderá ocasionar em honorários adicionais que serão repassados à Contratante, através de aditivo a esta proposta.

Nossos trabalhos não representam uma auditoria ou revisão ou asseguarção das demonstrações financeiras realizadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, de revisão e de asseguarção. Consequentemente, nosso trabalho não pode ser considerado como uma opinião ou conclusão ou asseguarção no que tange tal aspecto.

A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Nesse caso, a Contratante deverá efetuar o pagamento à APSIS dos honorários, referentes aos trabalhos já realizados, caso estes sejam superiores à parcela faturada na aceitação da proposta.

Fica eleito o foro a Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer eventual dúvida durante a efetivação da presente proposta, bem como todos os casos não previstos neste instrumento.

A emissão dos laudos contábeis ocorrerá, mandatoriamente, em data posterior ao recebimento da documentação integral necessária para execução dos procedimentos de diligência, incluindo recebimento da carta de representação assinada pelos representantes legais das Empresas Objeto e seus contadores (que deve ser assinada com defasagem de até dois dias da data da emissão do laudo) e, ainda após a conclusão dos testes a serem executados pelo time APSIS, em atendimento ao que dita o CTG 2002.

Condições do Projeto

Condições Gerais

Os laudos contábeis serão assinados eletronicamente pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. Importante ressaltar que as conclusões dos referidos laudos contábeis devem refletir as informações históricas das Empresas Objeto nas datas-bases dos laudos, não sendo portanto, passível de divulgação nos laudos contábeis, de eventuais informações proforma. Caso ocorram eventos subsequentes à data-base do laudo, mas em data anterior à emissão do referido laudo, pode ser divulgado parágrafo específico sobre o evento subsequente no laudo contábil, a depender da relevância do tema, em seção específica, em atendimento às normas vigentes.

Condições do Projeto

Condições Gerais

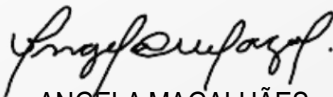
Uma vez aceita, a proposta deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início dos trabalhos. Restituída à contratada, a presente proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E, por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias.

Atenciosamente,



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente Técnico



ANGELA MAGALHÃES
Diretor

DocuSigned by:



47DEAB91204F4A2...

Evandro Luis Reza

30 de janeiro de 2025

Assinado por:



7CE634FA08E04F3...

Andre Mamoru Tanno

Representante Legal
(Local/Data)

30 de janeiro de 2025

CNPJ da empresa contratante 60.884.855/0001-54

DocuSigned by:



8B102D06A5D9434...

Testemunha 1: Cesar Mariano Ribeiro de Oliveira

CPF: 354.472.318-25

Assinado por:



A7502DD1812F48D...

Testemunha 2: Sauro Bagnaresi Neto

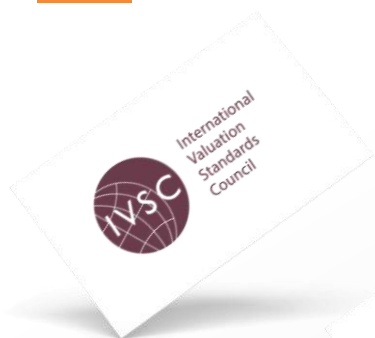
CPF: 22084834805

Sobre Nós

A Apsis se destaca no mercado como uma **empresa de consultoria independente especializada em avaliações e em geração de valor para seus clientes.**

A credibilidade e a imparcialidade da Apsis fazem com que suas entregas sejam eleitas como referência para a tomada de decisão de grandes empresas.

Padrões Nacionais e Internacionais



Nossas Soluções



Ativos Fixos

- Gestão e Avaliação do Ativo Imobilizado
- Consultoria e Avaliação Imobiliária
- Inventário de Estoque
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica



Business Valuation

- Avaliações de Negócios
- Consultoria Pericial/Assistência Técnica
- M&A (fusões e aquisições)



Consultoria Estratégica

- Descoberta, Melhoria e Conformidade de Processos
- Formulação, Desdobramento e Execução de Estratégias
- Integração Pós-Fusão/Aquisição (PMI)



Tax and Accounting Advisory

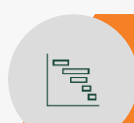
- Consultoria Contábil
- Consultoria Fiscal/Tributária
- Asseguração de Procedimentos Previamente Acordados
- Due Diligence



Sustentabilidade

- Crédito de Carbono
- Trilha de Descarbonização
- Trilha ESG
- Serviços Ambientais

apsis CARBON



Governança, Risco e Compliance

- Gerenciamento de Riscos
- Continuidade de Negócios (BCP)
- Controles Internos
- Compliance Regulatório/Anticorrupção
- Segurança da Informação
- Auditoria Interna
- Secretaria de Governança
- Governança e Responsabilidade

Nossos Números

Mais de **R\$ 600 bilhões**
em ativos avaliados nos
últimos 3 anos

Nos últimos 2 anos, identificamos e avaliamos mais de
R\$ 40 bilhões em processo
de **alocação** de preço de compra

Mais de **R\$ 65 bilhões**
em **imóveis** avaliados nos
últimos 5 anos

Mais de **23 milhões** de ativos
inventariados e conciliados nos últimos
3 anos

Mais de **500 laudos**
registrados na CVM

2.000 clientes,
sendo 80% empresas de
grande porte

Mais de **20.000**
laudos emitidos

Nosso Agradecimento

Agradecemos a confiança no nosso trabalho. É nosso compromisso manter um rigoroso padrão de qualidade e um atendimento ágil e personalizado. A grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa e a propor soluções inteligentes que atendam ao seu negócio. Esperamos que o seu aceite resulte em uma profícua parceria.



ANEXO C

O Laudo de Avaliação segue na próxima página

Restante da página deixado intencionalmente em branco



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00698/24-01a

Ímpar Serviços Hospitalares S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00698/24-01a

DATA-BASE: 30 de setembro de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO, contador, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7 (Detran/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 105.918.297-11 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC/SP-344323/O-6, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração, para proceder à avaliação do acervo líquido contábil de ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., doravante denominada ÍMPAR, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 5º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.884.855/0001-54, em 30 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do acervo líquido de ÍMPAR na data-base, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, tem em vista verificar o valor contábil da parcela a ser vertida, para fins de cisão parcial, em favor das seguintes empresas:

- DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada DASA REAL ESTATE, com sede na Avenida Juruá, nº 434, Sala B, Alphaville, Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.158.019/0001-72;
- DIAGNÓSTICO DAS AMÉRICAS S.A., doravante denominada DASA, com sede na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.486.650/0001-83.

A parcela-objeto é composta por terrenos e edificações, estes detalhados no Anexo 2 do presente Laudo, instalações e investimentos (das controladas listadas abaixo).

- NAVEGANTES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada NAVEGANTES, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 00029, Grupo 801, 802, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.786.753/0001-32.
- GEM ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA S.A., doravante denominada GEM, com sede na Rua João Gomes, nº 000225, Rio Vermelho, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.420.617/0001-08.
- HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA., doravante denominada HSD, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Cohama, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.006.293/0001-30.
- NEURO IMAGENS LTDA., doravante denominada NEURO, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Bequimão, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 63.402.689/0001-09.
- PAQUETÁ PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada PAQUETÁ, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, Sala 1.804, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 29.517.209/0001-09.
- AMO PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada AMO, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, Conjunto 21 D, Sala 89, Centro, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.164.970/0001-90.
- CLÍNICA SOLUÇÃO MÉDICA LTDA., doravante denominada CLÍNICA SOLUÇÃO MÉDICA, com sede na Avenida São Luiz Reis de Franca, nº 8, Salas 1.093, 1.095, 1.096, Piso L1, Turu, Cidade São Luís e Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.058.733/0001-64.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de ÍMPAR é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 4 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de setembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos e passivos constantes do Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de ÍMPAR. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de ÍMPAR. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 14 de outubro de 2024, foi aprovado o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, no qual a ÍMPAR resolveu, na melhor forma de direito, realizar a constituição da INNOVA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada INNOVA REAL ESTATE, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Pinheiros, 1º andar, Sala 102A, Edifício W Torre Nações Unidas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.845.036/0001-93. O capital social da INNOVA REAL ESTATE, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representados por 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas em sua totalidade pela única sócia, ÍMPAR. Como consequência da incorporação da parcela cindida da INNOVA pela INNOVA REAL ESTATE, foi aprovado o aumento do capital social da INNOVA REAL ESTATE, que passa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 48.576.753,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 48.571.753,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais), mediante a emissão de 48.571.753 (quarenta e oito milhões, quinhentas e setenta e uma mil, setecentas e cinquenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas com a versão da parcela cindida.

No mesmo ato da incorporação da parcela cindida da INNOVA pela INNOVA REAL ESTATE, em 25 de novembro de 2024, foram realizadas a 1ª Alteração do Contrato Social da INNOVA REAL ESTATE e a 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da INNOVA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA., com sede na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua São Joaquim, nº 57, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.729.864/0001-50, doravante denominada INNOVA, em que aprovam o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Innova Hospitais Associados Ltda. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela INNOVA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.” (“Protocolo e Justificação Innova”), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da INNOVA, com a incorporação, pela INNOVA REAL ESTATE, da parcela cindida, composta por elementos patrimoniais integrantes do patrimônio da INNOVA, nos termos da Cláusula 2.4 do Protocolo e Justificação Innova. Adicionalmente à alteração do capital social da INNOVA REAL ESTATE, considerando a incorporação da parcela cindida da INNOVA, foi também aprovado novo aumento do capital social da INNOVA REAL ESTATE, que passou dos R\$ 48.576.753,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais), pós-incorporação, para R\$ 56.967.314,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 8.390.561,00 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e um reais), mediante a emissão de 8.390.561 (oito milhões, trezentas e noventa mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela ÍMPAR, mediante a contribuição ao capital social da INNOVA REAL ESTATE composto de imóveis.

Em 12 de dezembro de 2024, por sua vez, foi celebrado o Instrumento Particular de Constituição da MARIMED REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada MARIMED REAL ESTATE, com sede de na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº



7815, Pinheiros, 1º Andar, Sala 101A, Edifício WTorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05 e a Assembleia Geral Extraordinária da MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A. com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 1.929, CEP 87015-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.265.361/0001-94, posteriormente rerratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2025, que aprovou, dentre outros temas, o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Marimed Serviços Médicos S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Marimed Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.” (“Protocolo e Justificação Marimed”), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da MARIMED, com incorporação, pela MERIMED REAL ESTATE, da parcela patrimonial cindida, composta por elementos patrimoniais integrantes do patrimônio da MARIMED, para fins da formação do capital social da MERIMED REAL ESTATE. Em decorrência do exposto acima, foi aprovado a formação do capital social da MARIMED REAL ESTATE no montante de R\$ 14.128.076,00 (quatorze milhões, cento e vinte e oito mil, setenta e seis reais), mediante a emissão de 14.128.076 (quatorze milhões, cento e vinte e oito mil e setenta e seis) quotas, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem atribuídas à ÍMPAR, única acionista da MARIMED, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em decorrência da versão da parcela cindida à MERIMED REAL ESTATE.

Os investimentos da ÍMPAR na INNOVA REAL ESTATE e na MARIMED REAL ESTATE farão parte do acervo cindido que será vertido para a DASA.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 3.649.188.821,10 (três bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), referente ao acervo líquido resumido no Anexo 2, conforme constava no balanço patrimonial de ÍMPAR na data-base, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras, a ser vertido na seguinte proporção:

- R\$ 3.643.550.386,79 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) em favor de DASA;
- R\$ 5.638.434,31 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) em favor de DASA REAL ESTATE.

7. ÊNFASE

Chamamos a atenção para o fato de que, na data da emissão deste laudo contábil, não estão vigentes práticas contábeis brasileiras relacionadas com o tema ASG (ambiental, social e governança). Quando emitidas e em vigor, elas são capazes de ocasionar, em data ainda não conhecida, impactos nos ativos e passivos da sociedade avaliada. Essa incerteza pode ter desfecho relevante decorrente de evento futuro, mas não afeta a conclusão sobre o valor contábil dos itens apurados na data-base. Sendo assim, nossa conclusão não está ressalvada em função desse assunto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

**MIGUEL
CORTES
CARNEIRO
MONTEIRO:
10591829711**

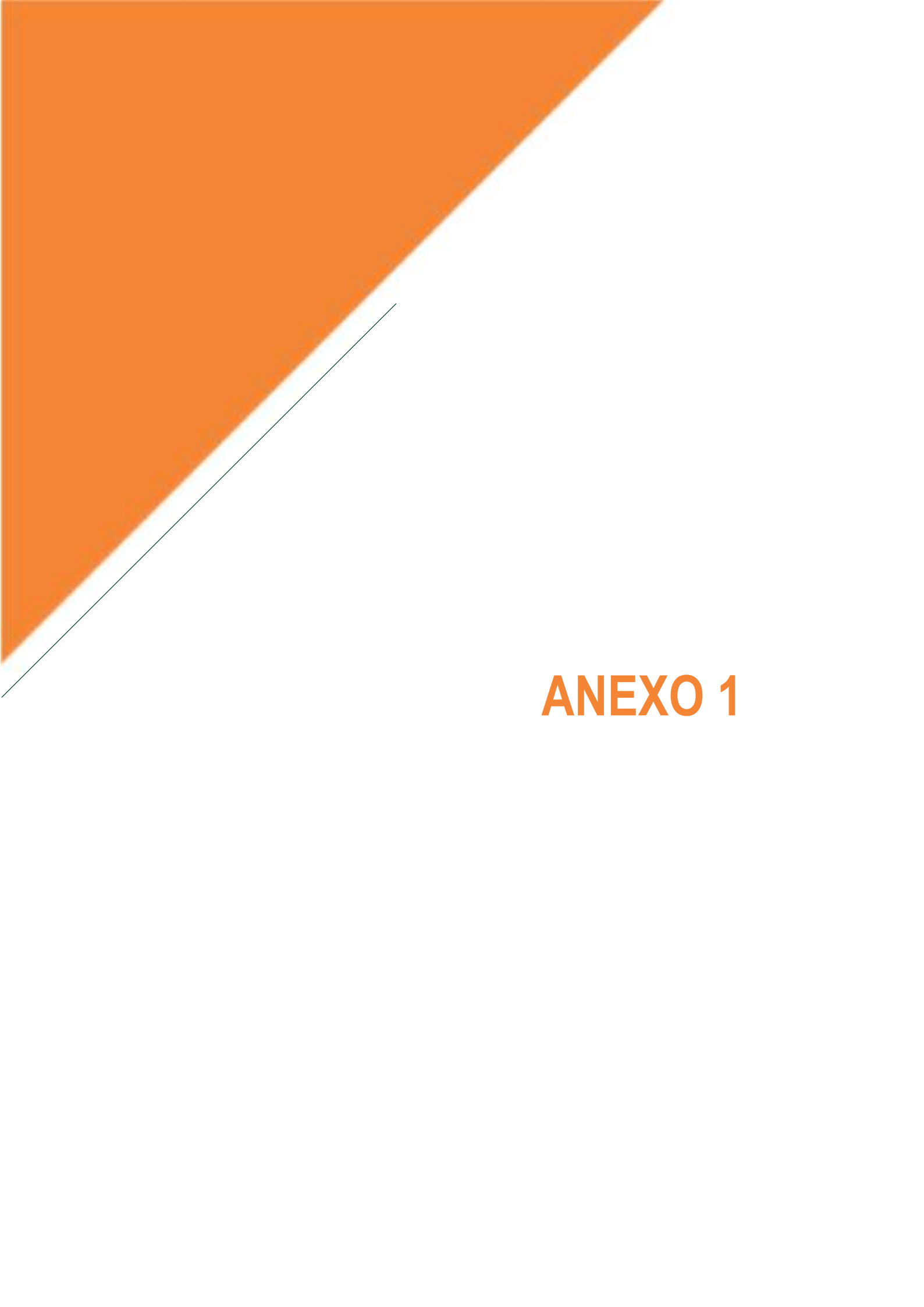
Assinado de forma
digital por MIGUEL
CORTES CARNEIRO
MONTEIRO:1059182
9711
Dados: 2025.01.31
17:37:32 -03'00'

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Contador (CRC/SP-344323/O-6)



8. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo do acervo líquido
3. Detalhamento dos imóveis a serem cindidos
4. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por ÍMPAR
5. Glossário

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this triangle, starting from the bottom-left edge and extending towards the center of the page.

ANEXO 1

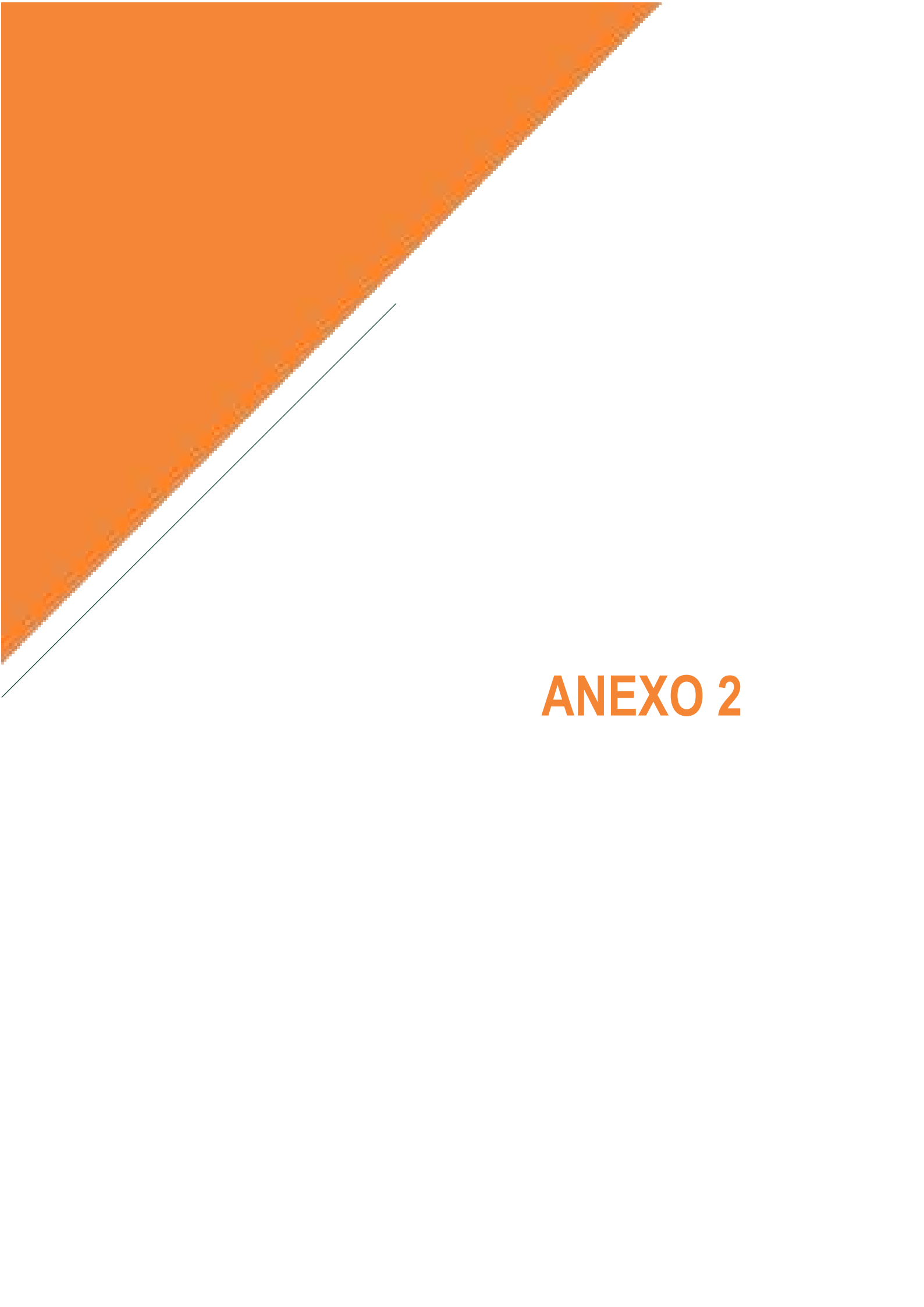
ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A
CNPJ: 60.884.855/0001-54
Balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024
Em reais

Ativo		Passivo e patrimônio líquido	
Ativo circulante	30/09/2024	Passivo circulante	30/09/2024
Caixa e equivalentes de caixa	297.295.154	Fornecedores	334.439.862
Contas a receber de clientes	1.888.254.266	Empréstimos e financiamentos	49.948.544
Estoques	128.140.504	Debêntures	103.588.111
Tributos a recuperar	98.591.459	Tributos a recolher	52.764.889
Despesas antecipadas	13.930.778	Obrigações sociais e trabalhistas	223.035.543
Instrumentos financeiros derivativos	11.753.476	Contas a pagar por aquisição de controlada	293.123.698
Outros créditos	139.443.552	Dividendos e juros sobre o capital próprio	115.016.316
Total do ativo circulante	2.577.409.189	Passivos de arrendamentos	71.629.286
		Opção de venda concedida a acionistas não controladores	64.814.000
Ativo não circulante		Outras contas a pagar e provisões	1.003.255.629
Realizável a longo prazo		Total do passivo circulante	2.311.615.878
Aplicações financeiras	-	Passivo não circulante	
Contas a receber de clientes	-	Impostos parcelados	2.649.646
Depósitos Judiciais	18.048.130	Tributos diferidos	896.175
Tributos diferidos	120.273.679	Provisão para causas judiciais	42.856.485
Partes relacionadas	199.776.978	Contas a pagar por aquisição de controlada	732.870.112
Outros créditos	382.196.208	Passivos de arrendamentos	888.491.640
	720.294.995	Partes relacionadas	83.529.774
Investimentos	6.391.979.334	Outras contas a pagar e provisões	239.140.363
Imobilizado	1.598.947.566	Total do passivo não circulante	1.990.434.195
Direito de uso	845.133.415		
Intangível	89.985.074	Capital Social	7.249.875.297
Total do ativo não circulante	8.926.045.389	Adiantamento de futuro aumento de capital	650.610.000
		Ajuste de avaliação patrimonial	(65.350.443)
		Reservas de Capital	225.356.794
		Reservas de Lucros	(4.245)
		Resultado do Exercício	(138.787.903)
		Total do Patrimônio Líquido	7.921.699.500
Total do ativo	12.223.749.573	Total do passivo e patrimônio líquido	12.223.749.573

Assinado por:
Sauro Bagnaresi Neto
A7502DD1812F48D...
Sauro Bagnaresi Neto
Gerente de Contabilidade
CRC SP-290296/O-4

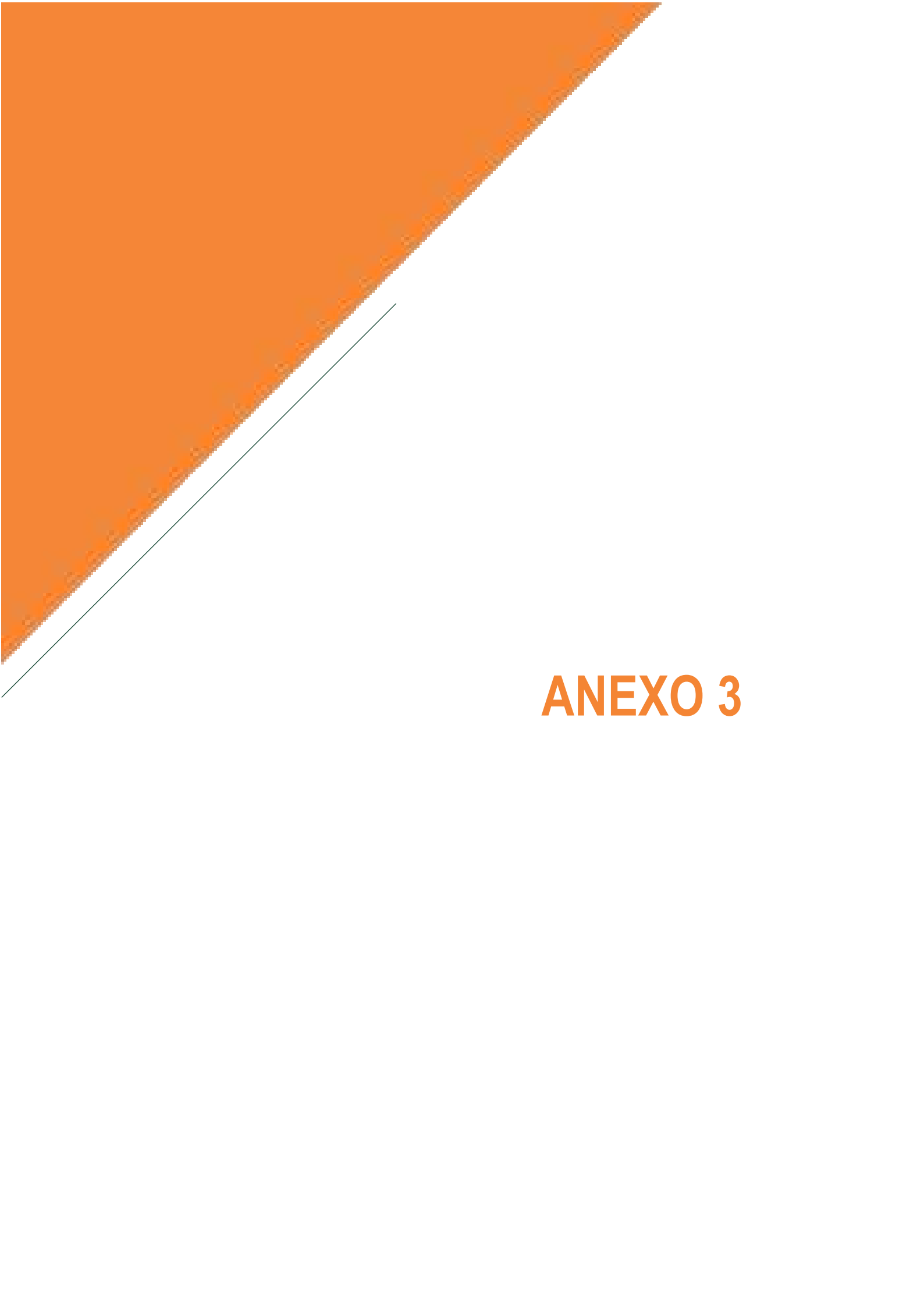
	30/09/2024
Receita líquida de prestação de serviços	3.311.879.862
Custos dos serviços prestados	(2.473.020.773)
Lucro bruto	838.859.089
Receitas (despesas) operacionais	
Despesas gerais e administrativas	(611.024.722)
Resultado de equivalência patrimonial	(20.606.092)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	62.601.906
Lucro (prejuízo) operacional	269.830.181
Receitas financeiras	23.668.287
Despesas financeiras	(469.615.666)
Resultado financeiro, líquido	(445.947.379)
Lucro (prejuízo) antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(176.117.198)
Imposto de Renda e Contribuição Social	37.329.295
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	(138.787.903)

Assinado por:
Sauro Bagnaresi Neto
A7502DD1812F48D...
Sauro Bagnaresi Neto
Gerente de Contabilidade
CRC SP-290296/O-4

The page features a large orange triangle in the top-left corner, with a thin white diagonal line extending from its bottom edge towards the center of the page. The text 'ANEXO 2' is positioned in the lower right area of the white background.

ANEXO 2

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.		DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)		SALDOS EM 30/09/2024	ACERVO A SER CINDIDO	
			DASA	DASA REAL ESTATE
ATIVO CIRCULANTE		2.577.409.189,62	107.332.836,06	-
Caixa e equivalentes de caixa		297.295.153,93	-	-
Contas a receber de clientes		1.888.254.266,13	-	-
Estoques		128.140.504,37	-	-
Tributos a recuperar		98.591.459,44	-	-
Despesas antecipadas		13.930.778,29	-	-
Instrumentos financeiros derivativos		11.753.475,68	-	-
Outros créditos		139.443.551,78	107.332.836,06	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		9.646.340.383,55	4.071.787.365,70	5.638.434,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		720.294.994,76	249.513.375,05	-
Tributos diferidos		120.273.679,15	-	-
Depósitos judiciais		18.048.129,86	2.397.947,68	-
Partes relacionadas		199.776.978,18	-	-
Outros créditos		382.196.207,57	247.115.427,37	-
INVESTIMENTOS		6.391.979.333,52	3.587.905.149,40	-
Navegantes Investimentos e Participações S.A ("Navegantes")	100,0000%	1.081.534.835,99	1.081.534.835,99	-
GEM Assistência Médica Especializada S.A.	2,8000%	5.222.468,74	5.222.468,74	-
Hospital São Domingos Ltda.	100,0000%	1.639.942.050,72	1.639.942.050,72	-
Neuro Imagens Ltda.	100,0000%	6.580.376,69	6.580.376,69	-
Paquetá Participações S.A.	100,0000%	129.949.852,70	129.949.852,70	-
AMO Participações S.A.	100,0000%	724.675.564,56	724.675.564,56	-
Demais participação em controladas e coligadas		2.804.074.184,12	-	-
IMOBILIZADO		1.598.947.566,28	234.368.841,25	5.638.434,31
DIREITO DE USO		845.133.414,59	-	-
INTANGÍVEL		89.985.074,40	-	-
TOTAL DO ATIVO		12.223.749.573,17	4.179.120.201,76	5.638.434,31
PASSIVO CIRCULANTE		2.311.615.876,81	265.012.239,94	-
Fornecedores		334.439.862,30	-	-
Empréstimos e financiamentos		49.948.543,55	-	-
Debêntures		103.588.110,78	-	-
Obrigações sociais e trabalhistas		223.035.542,54	-	-
Impostos e contribuições a recolher		52.764.889,27	-	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Hospital Da Bahia		247.433.200,45	247.433.200,45	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Hospital São Domingos		7.681.363,57	7.681.363,57	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Clinicas Amo		9.897.675,92	9.897.675,92	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Demais investidas		28.111.458,07	-	-
Dividendos e juros sobre o capital próprio		115.016.315,99	-	-
Passivos de arrendamentos		71.629.285,62	-	-
Opção de venda concedida a acionistas não controladores		64.814.000,00	-	-
Outras contas a pagar e provisões		1.003.255.628,75	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.990.434.195,57	270.557.575,03	-
Empréstimos e financiamentos		0,01	-	-
Impostos parcelados		2.649.646,18	-	-
Tributos diferidos		896.175,08	-	-
Provisões fiscais, previdenciárias, trabalhistas e cíveis		42.856.485,35	-	-
Contas a pagar por aquisições de controladas		732.870.111,52	187.037.800,61	-
Partes relacionadas		83.529.774,42	83.519.774,42	-
Passivos de arrendamentos		888.491.640,29	-	-
Outras contas a pagar e provisões		239.140.362,72	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO/ACERVO LÍQUIDO		7.921.699.500,79	3.643.550.386,79	5.638.434,31
TOTAL DO PASSIVO		12.223.749.573,17	4.179.120.201,76	5.638.434,31

The page features a large orange triangle in the top-left corner, separated from the white background by a thin, dark diagonal line.

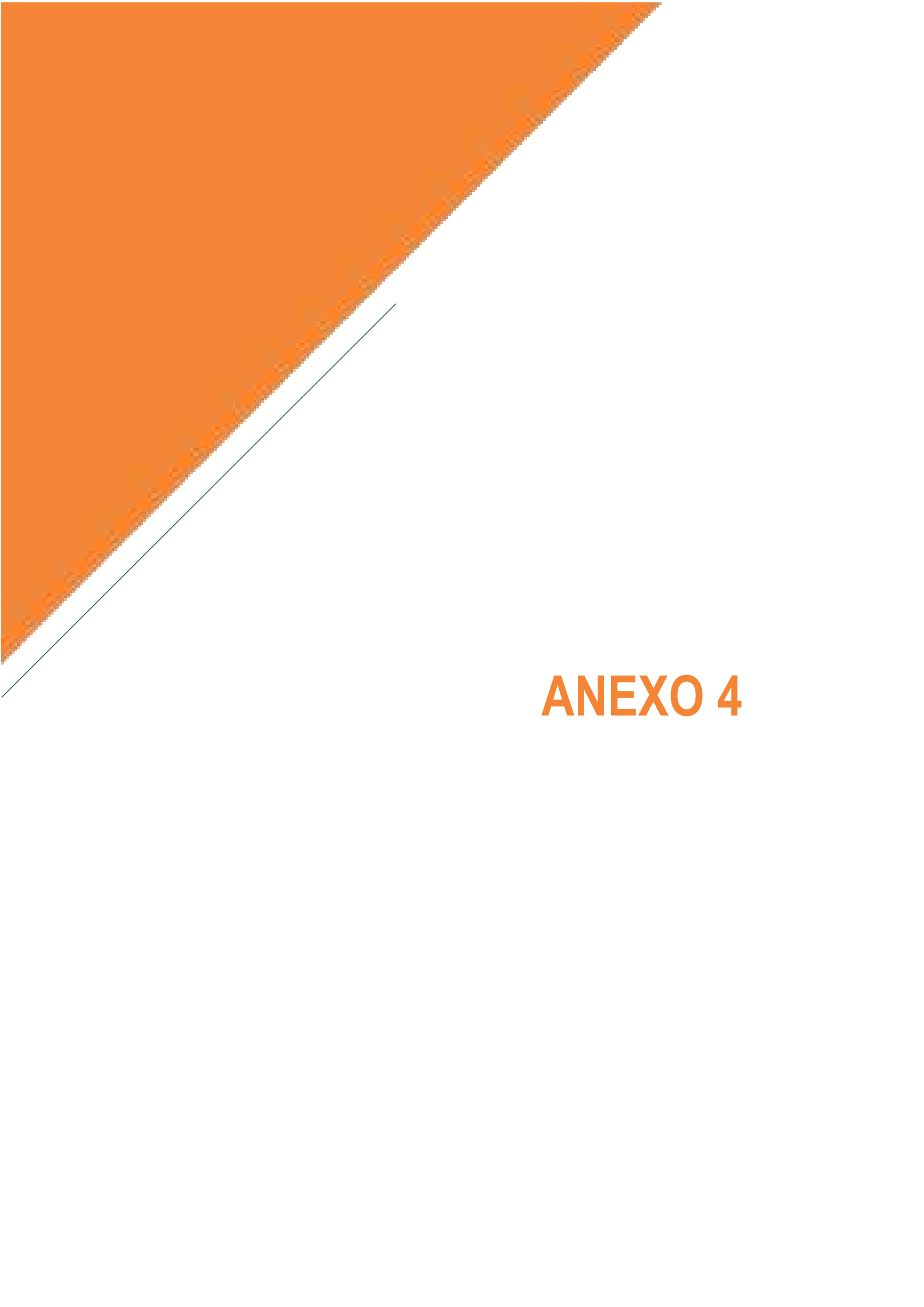
ANEXO 3

DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS A SEREM CINDIDOS

DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS A SEREM CINDIDOS, COMO INFORMADO PELA ÍMPAR.

MARCA	Nº PATRIMÔNIO	ENDEREÇO	CIDADE	UF	Nº DE MATRÍCULA E RGI	PROPRIETÁRIO PÓS-CISÃO	TOTAL
HCA	21032023	Rua Albertina, 100, BAIRRO CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	53.835 do 12º Cartório de Rio de Janeiro	DASA Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 630.034,44
HCGD	619744	R SÃO JORGE 200 - CENTRO	DIADEMA	SP	6.328 de Cartório de Registro de Imóveis de Diadema	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 672.298,16
HCGD	619741	R SÃO JORGE 184 - CENTRO	DIADEMA	SP	47.754 de Cartório de Registro de Imóveis de Diadema	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 575.407,78
HCGD	619740	R SÃO JORGE 162 - CENTRO	DIADEMA	SP	47.644 de Cartório de Registro de Imóveis de Diadema	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 377.673,32
ÍMPAR	600457	Vaga nº 1, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.508 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR	600458	Vaga nº 2, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.509 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR	600459	Vaga nº 3, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.510 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR	600460	Vaga nº 4, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.511 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR - HSP	500985	Vaga nº 5, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.512 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 111.187,10
ÍMPAR - HSP	500986	Vaga nº 6, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.513 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 111.187,10
ÍMPAR	600453	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 41B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.492 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR	600454	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 42B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.493 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR	600455	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 43B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.494 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR	600456	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 44B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.495 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR - HSP	500984	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIO 52B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.497 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 298.892,66
ÍMPAR - HSP	500983	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIO 51B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.496 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 298.892,66
Ímpar - CADI	607699/623087/621156/621157/621158	R 08 - LOTE 70 + 90 + 45 - TRECHO 17 - S.I.A SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	BRASILIA	DF	39.848, 39.850 e 39.859 do 4º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal (Brasília - Guará)	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 15.663.038,20
ÍMPAR - H9J	5000038	RUA AVANHANDAVA, Nº 521	SÃO PAULO	SP	157.431 do 4º Ofício de Imóveis de SP	DASA Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 2.225.955,50
HSL	26102021	TRAVESSA FREDERICO PAMPLONA, Nº. 12, (antigo 18), Casa II, COPACABANA-RJ	RIO DE JANEIRO	RJ	52.622 - 5º Cartório de Registro de Imóveis do RJ	DASA Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 2.782.444,37
HSD	636118	R PADRE RIBAMAR Nº 25, ANTIGA R. SÃO JUDAS TADEU - CANTINHO DO CÉU	SÃO LUIZ	MA	Ato 015087 - Livro 0746 - Folhas 096 - Translado nº 1 - Cartório Celso Coutinho Segundo Ofício de Notas (São Luis/MA)	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 54.681.771,86
HSD	636118	R SÃO JUDAS TADEU, Nº 13, CANTINHO DO CÉU	SÃO LUIZ	MA	Ato 019853 - Livro 0746 - Folhas 170 - Translado nº 1 - Cartório Celso Coutinho Segundo Ofício de Notas (São Luis/MA)	Diagnósticos da América S.A.	
HSD	636118	R PADRE RIBAMAR, ANTIGA R. SÃO JUDAS TADEU 21, CANTINHO DO CÉU	SÃO LUIZ	MA	Ato 020819 - Livro 0775 - Folhas 043 - Translado nº 1 - Cartório Celso Coutinho Segundo Ofício de Notas (São Luis/MA)	Diagnósticos da América S.A.	
HSD	636119	AV JERONIMO ALBUQUERQUE - 540 - COHAMA	SÃO LUIZ	MA	162743.2.0008004-37 - 1º RI SÃO LUIS/MA	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 160.046.524,09

Imóveis que compõem o valor do imobilizado apresentado no Anexo 2 deste Laudo. Vale ressaltar que não foram efetuados procedimentos de conferência acerca das informações indicadas acima

The page features a large orange triangle in the top-left corner, with a thin white diagonal line extending from its base towards the center of the page. The text 'ANEXO 4' is positioned in the lower-right area of the white background.

ANEXO 4

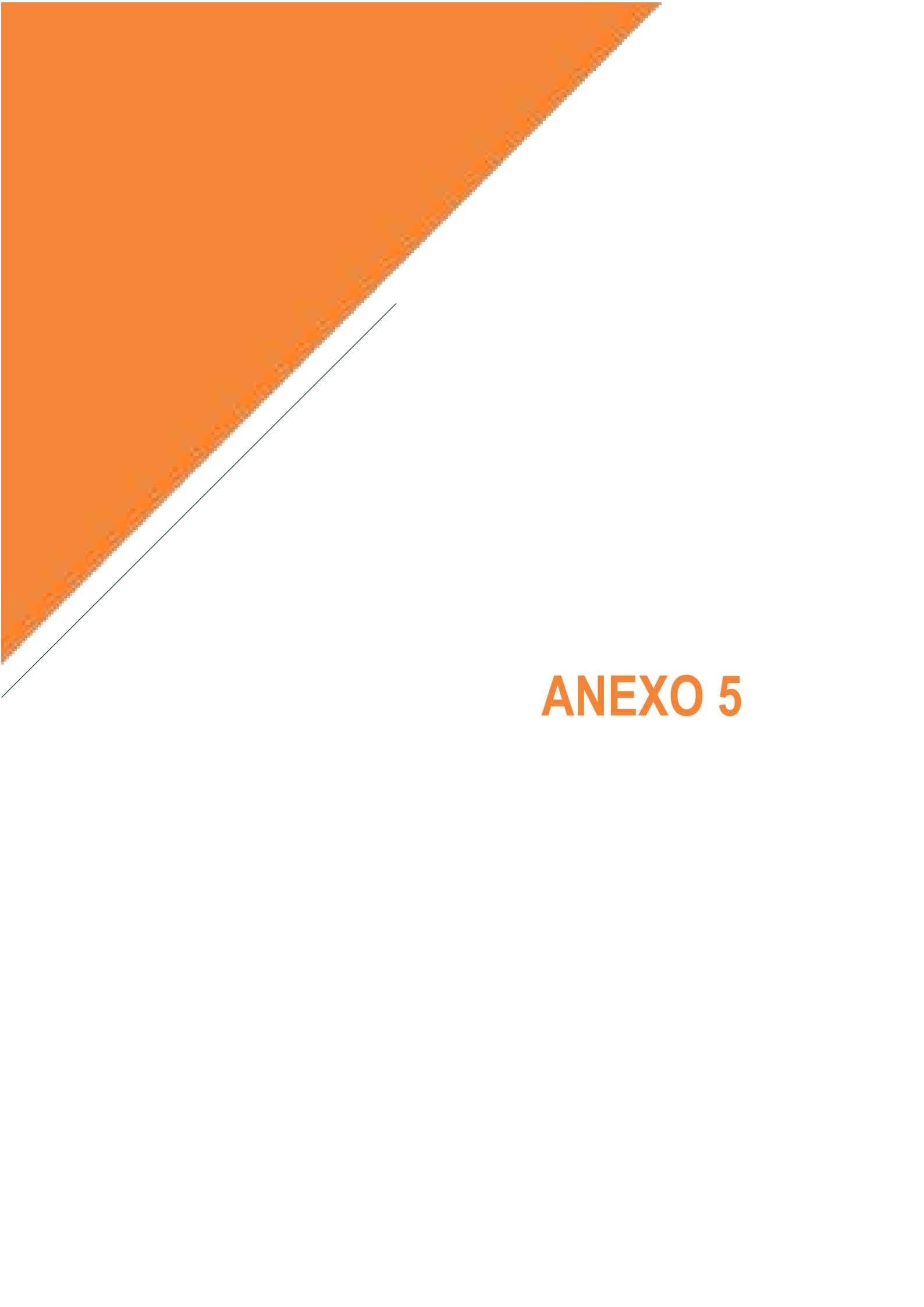
RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR ÍMPAR

Ágio

O ágio resulta da aquisição de controladas e representa o excesso (I) da contraprestação transferida ou do custo de aquisição, (II) do valor da participação de não controladores na adquirida e (III) do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos. Se o total da contraprestação transferida, a participação dos não controladores reconhecida e a participação mantida anteriormente medida pelo valor justo forem menores do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, no caso de uma compra vantajosa, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado.

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a ÍMPAR tem uma obrigação presente, legal ou presumida, resultante de eventos passados, e é provável que um recurso econômico seja exigido para sua liquidação. Alguns passivos apresentam incertezas quanto ao prazo e ao valor, sendo estimados por meio de provisões à medida que são incorridos e registrados. As provisões são baseadas nas melhores estimativas do risco envolvido.

The page features a large orange triangle in the top-left corner, with a thin white diagonal line extending from its bottom edge towards the center of the page. The text 'ANEXO 5' is positioned in the lower right area of the white background.

ANEXO 5

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



ANEXO D

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. COM INCORPORAÇÃO DOS ACERVOS CINDIDOS PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. E PELA DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.884.855/0001-54 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Ímpar**");

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.172.507, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Dasa**"); e

DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Sala B, Bairro Alphaville, CEP 06455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.019/0001-72 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.2.2074677-9, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("**Dasa Real Estate**" e, quando em conjunto com a Ímpar e Dasa, "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- I.** A Dasa é uma sociedade por ações de capital aberto que detém 100% (cem por cento) das ações e quotas, respectivamente, da Ímpar, sociedade por ações de capital fechado, e da Dasa Real Estate, sociedade limitada unipessoal;
- II.** A Ímpar tem por objeto social a (a) prestação de assistência hospitalar; atendimento médico e ambulatorial nas suas instalações; servir de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades; proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (b) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e também restrita a consultas; atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; serviços de quimioterapia e radioterapia; atividades de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; (c) atividades de enfermagem; de



profissionais da nutrição; psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; terapia alternativa; acupuntura; terapia de nutrição enteral e parenteral; profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; (d) serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; por métodos óticos; por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; laboratórios clínicos; laboratórios de anatomia patologia e citologia; (e) atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidade hospitalares práticas integrativas e complementares em saúde humana; reprodução humana assistida; odontológica; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; serviços de vacinação e imunização humana; (f) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, voltadas à área da saúde, na qualidade de sócia; e (g) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

III. A Dasa Real Estate tem por objeto social (a) a administração de bens em nome próprio; (b) a realização de investimentos no setor imobiliário, em quaisquer das suas modalidades, em nome próprio; (c) a outorga de garantias às obrigações contraídas por sua sócia controladora, por sociedades controladas e/ou ligadas à Sociedade, especialmente sob a forma de fianças e avais, em quaisquer modalidades, tanto em obrigações de natureza imobiliária como em obrigações de natureza financeira; e (d) a participação no capital de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não empresárias, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, especialmente naquelas voltadas ao setor imobiliário;

IV. A Dasa tem por objeto social: I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear; II. a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação

e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica; IV. a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; V. prestar assistência hospitalar; VI. prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica; VII. prestar (i) atividades de fonoaudiologia; (ii) atividades de terapia ocupacional; (iii) atividades de centros de assistência psicossocial; (iv) atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; e (v) serviços de assistência social sem alojamento; VIII. outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, somente na área médica; e IX. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;

- V. A cisão do patrimônio da Ímpar com a incorporação dos acervos cindidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate é etapa necessária para a segregação dos ativos da Ímpar situados fora do perímetro do Acordo de Associação (e seus aditamentos) celebrado entre Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("Amil") e Dasa, por meio do qual a Amil se comprometeu a contribuir ativos de hospitais e oncologia à Ímpar, tornando a Ímpar uma *joint venture* (empreendimento controlado em conjunto) com participações iguais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante entre Amil e

Dasa e controle compartilhado, conforme divulgado no Fato Relevante de 14 de junho de 2024 ("**Associação**"); e

- VI.** As Partes compreendem que a incorporação dos acervos cindidos da Ímpar pela Dasa e pela Dasa Real Estate representa a estrutura mais eficiente a ser adotada para a integração de suas atividades.

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**"), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ímpar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos pela Diagnósticos da América S.A. e pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("**Protocolo e Justificação**"), visando regular os termos e as condições aplicáveis à cisão parcial da Ímpar e a incorporação dos acervos cindidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na cisão parcial da Ímpar com a formação de dois acervos cindidos ("**Cisão**"), sendo que parte do acervo compreendido pelos ativos (e passivos) e obrigações indicados no Laudo de Avaliação será incorporado pela Dasa ("**Acervo Cindido Dasa**") e a outra parte do acervo, compreendido pelos ativos e obrigações indicados no Laudo de Avaliação, será incorporada pela Dasa Real Estate ("**Acervo Cindido Dasa Real Estate**") e, quando em conjunto com Acervo Cindido Dasa, "**Acervos Cindidos**"), com a versão da integralidade dos patrimônios que compõem os Acervos Cindidos para a Dasa e Dasa Real Estate, conforme o caso ("**Incorporações**" e "**Operação**", respectivamente).

1.2. Justificação da Operação. A Operação se insere no contexto da Associação, sendo etapa necessária à segregação dos ativos da Ímpar situados fora do perímetro da Associação, que representa condição para o fechamento da Associação.

1.3. Saldo das contas da Ímpar. Nos limites dos Acervos Cindidos, os saldos das contas credoras e devedoras da Ímpar referentes aos Acervos Cindidos passarão para as correspondentes contas nos livros contábeis da Dasa e da Dasa Real Estate, fazendo-se as adaptações necessárias. Dessa forma, os Acervos Cindidos passarão ao patrimônio da Dasa e da Dasa Real Estate, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ÍMPAR

2.1. Critério de Avaliação Patrimonial da Ímpar. O critério utilizado para a avaliação patrimonial dos Acervos Cindidos a serem absorvidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate será o valor do patrimônio líquido contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, na data de referência de 30 de setembro de 2024 ("**Data-Base**"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Ímpar na mesma data e para esse fim específico.



2.2. Avaliadora. O patrimônio líquido contábil da Ímpar teve o seu valor determinado pelo laudo de avaliação constante do **Anexo I** a este Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"), emitido pela **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("APSYS") e devidamente assinado pelo seu sócio ora nomeado, **MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7 (Detran-RJ), inscrito no CPF sob o nº 105.918.297-11 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 344323/O-6.

2.2.1. A escolha e a contratação da APSIS deverão ser ratificadas e aprovadas pela Dasa, na qualidade de única acionista da Ímpar e única sócia da Dasa Real Estate, e pelos acionistas da Dasa em Assembleia Geral de acionistas.

2.2.2. A APSIS declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Dasa; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Ímpar, da Dasa ou Dasa Real Estate, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

2.3. Patrimônio Líquido da Ímpar. Conforme as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da Ímpar a ser cindido, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras, equivale, na Data-Base, a R\$3.649.188.821,10 (três bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), sendo que (i) o valor do Acervo Cindido Dasa é de R\$3.643.550.386,79 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), que já se encontra refletido no patrimônio líquido da Dasa pelo método da equivalência patrimonial; e (ii) o valor do Acervo Cindido Dasa Real Estate é de R\$5.638.434,31 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

2.4. Variações Patrimoniais. As eventuais variações patrimoniais da Ímpar ocorridas entre a Data-Base e a data das Incorporações serão absorvidas e registradas diretamente pela Dasa e pela Dasa Real Estate em suas demonstrações financeiras, conforme tais variações se refiram ao Acervo Cindido Dasa ou ao Acervo Cindido Dasa Real Estate, respectivamente.

2.4.1. As Partes concordam que, após a Data-Base, a depender dos resultados das negociações junto às instituições financeiras que estão em andamento dentro do contexto dos atos preparatórios previstos na Associação, o capital social da Ímpar será alterado, inclusive por meio de sua redução, tendo como objetivo que o patrimônio e as dívidas da Ímpar reflitam as premissas pactuadas no âmbito da Associação. A referida

alteração do capital social da Ímpar, inclusive por meio de sua redução, não resultará em qualquer impacto à Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO

3.1. Capital Social da Ímpar. A Ímpar é uma sociedade por ações com capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, no valor de R\$7.991.700.447,79 (sete bilhões, novecentos e noventa e um milhões, setecentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divididos em 8.685.298.450 (oito bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Dasa.

3.2. Capital Social da Dasa Real Estate. A Dasa Real Estate é uma sociedade limitada com capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, no valor de R\$25.667.079,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setenta e nove reais), representados por 25.667.079 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, detidas em sua totalidade pela Dasa.

3.3. Capital Social da Dasa. A Dasa é uma sociedade anônima de capital aberto com capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, no valor de R\$19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital, aprovado dentro do limite do capital autorizado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024.

3.4. Efeitos. Aprovada a Operação nos termos da Cláusula 4ª deste Protocolo e Justificação, os Acervos Cindidos serão absorvidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate, de modo que (i) a Dasa sucederá a Ímpar em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, estritamente em relação ao Acervo Cindido Dasa; e (ii) a Dasa Real Estate sucederá a Ímpar em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, estritamente em relação ao Acervo Cindido Dasa Real Estate. Não há ações de emissão da Dasa ou quotas de emissão da Dasa Real Estate que sejam detidas pela Ímpar.

3.4.1. Continuação da Ímpar. Após a implementação da Operação, a Ímpar continuará existindo, nos termos do art. 229 da Lei das S.A.

3.4.2. Ausência de Solidariedade. Conforme autoriza o art. 233 da Lei das S.A., a Dasa e a Dasa Real Estate, na qualidade de incorporadoras dos Acervos Cindidos, não responderão solidariamente por quaisquer obrigações da Ímpar anteriores à Cisão, ficando a Dasa responsável apenas pelos direitos e obrigações do patrimônio



que compõe o Acervo Cindido Dasa e, a Dasa Real Estate, responsável apenas pelos direitos e obrigações do patrimônio que compõe o Acervo Cindido Dasa Real Estate.

3.5. Efeitos no Capital Social de Ímpar. Como resultado da cisão parcial do patrimônio da Ímpar, o capital social da Ímpar será reduzido no montante de R\$3.649.188.821,10 (três bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social a ser de R\$4.342.511.626,69 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), dividido em 8.685.298.450 (oito bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Dasa. Em decorrência da redução de capital, o Estatuto Social da Ímpar deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social. Para fins de esclarecimento, a redução do capital social, como resultado da cisão parcial do patrimônio da Ímpar, não se enquadra na redução de capital prevista no art. 173 da Lei das S.A.

3.6. Efeitos no Contrato Social da Dasa Real Estate. A incorporação do Acervo Cindido Dasa Real Estate resultará no aumento de capital da Dasa Real Estate, que passará a ser de R\$31.305.513,31 (trinta e um milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), representados por 31.305.513,31 (trinta e um milhões, trezentos e cinco mil, quinhentas e treze) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, a serem integralmente subscritas e integralizadas pela Dasa. Em decorrência do Aumento de Capital, a Dasa, na qualidade de sócia única da Dasa Real Estate, deverá aprovar alteração contratual para refletir o novo valor do capital social e de quantidade de quotas.

3.7. Ausência de Aumento de Capital Social ou Emissão de Novas Ações da Dasa. A Operação não resultará em aumento de capital da Dasa, uma vez que ela é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Ímpar e a totalidade dos ativos e passivos objeto da Operação já estão refletidos nas demonstrações financeiras da Dasa pelo método da equivalência patrimonial.

3.8. Ausência de Alteração do Estatuto Social da Dasa e Substituição de Participação Societária. Pelos motivos descritos na Cláusula 3.7 acima, o Estatuto Social da Dasa não sofrerá qualquer alteração como consequência da Operação, nem tampouco será emitida qualquer ação da Dasa em substituição às ações de emissão da Ímpar.

3.9. Ausência de Modificação de Direitos. Os direitos (ou vantagens políticas e patrimoniais) conferidos às ações de emissão da Dasa e as quotas de emissão da Dasa Real Estate não sofrerão qualquer alteração como consequência da Operação.

3.10. Direito de Recesso e Avaliação Prevista no Art. 264. Considerando que a Ímpar e a Dasa Real Estate têm como única sócia a Dasa, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Operação. Os acionistas da Dasa não farão jus ao direito de recesso em



decorrência da incorporação do Acervo Cindido Dasa, nos termos da Lei das S.A. A avaliação referida no artigo 264 da Lei das S.A. é dispensada, na medida em que não há outros acionistas na Ímpar além da Dasa.

CLÁUSULA QUARTA – ATOS DA OPERAÇÃO

4.1. Efetivação da Operação. A efetivação da Operação está condicionada à **(a)** deliberação pela Dasa, na qualidade de única acionista da Ímpar e única sócia da Dasa Real Estate, e pelos acionistas da Dasa, em Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável, (i) da ratificação da escolha e contratação da APSIS como sociedade responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (ii) da aprovação do Laudo de Avaliação, (iii) da aprovação deste Protocolo e Justificação, (iv) da aprovação da Cisão e das Incorporações em relação aos Acervos Cindidos; e (v) da autorização à administração das respectivas sociedades para praticar os atos necessários à efetivação da Operação; **(b)** ratificação, pelo Conselho de Administração, do atendimento da premissa de endividamento líquido da Ímpar prevista nos documentos da Associação, qual seja, a existência de dívida líquida na Ímpar da ordem de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), na mesma reunião do Conselho de Administração prevista no item “(c)” abaixo; e **(c)** verificação, pelo Conselho de Administração, da implementação das condições precedentes pactuadas no âmbito da Associação (exceto pela condição precedente vinculada à implementação da Operação), em reunião a ser realizada no último dia útil do mês em que se verificar, cumulativamente, o cumprimento das referidas condições precedentes e a verificação do atendimento das premissas de endividamento mencionadas no item “(b)” acima.

4.2. Aprovações. A realização da Operação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

4.3. Autorização aos Administradores das Partes. Uma vez aprovada a Operação e verificadas as condições para sua eficácia, conforme Cláusula 4.1, os administradores das Partes estarão autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e formalização da Operação, inclusive, mas não se limitando, a todas as publicações e todos os arquivamentos dos atos da Operação e a transferência dos elementos patrimoniais (ativos e passivos) que representam os Acervos Cindidos para a Dasa e para a Dasa Real Estate, conforme aplicável.

4.3.1. As Partes ainda deverão praticar todos os atos subsequentes à Operação, incluindo os procedimentos para a transferência dos ativos nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal.

4.3.2. Os custos e as despesas decorrentes da implementação da Operação serão de responsabilidade da Ímpar.

4.4. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., observado o disposto na Cláusula 4.1 acima, a certidão da Operação passada pelo registro de empresas, será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Dasa e Dasa Real Estate, conforme o caso, dos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados aos Acervos Cindidos incorporados pela Dasa e Dasa Real Estate, observados os limites dos Acervos Cindidos incorporados por cada uma, conforme a Cláusula 1.1 deste Protocolo e Justificação, e ausência de responsabilidade solidária, prevista na Cláusula 3.4.2 deste Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Condição. A eficácia da Operação objeto deste Protocolo e Justificação e a sua efetiva implementação está condicionada a verificação das condições previstas na Cláusula 4.1 acima.

5.2. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Protocolo e Justificação forem consideradas nulas ou ineficazes, os termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Protocolo e Justificação.

5.3. Irrevogabilidade e Vigência. Este Protocolo e Justificação é assinado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes e entra em vigor na data da sua assinatura.

5.4. Acordo Integral. Este Protocolo e Justificação e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordo anterior conflitante, verbal ou escrito. Este Protocolo e Justificação e seus anexos somente poderão ser alterados por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.5. Documentos: O presente Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas da Dasa, oportunamente, na sede social da Dasa e nos *website* de relações com Investidores (www.dasa3.com.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

5.6. Legislação Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

5.7. Solução de Conflitos. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo e Justificação, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.



5.8. Formato Eletrônico. Este Protocolo e Justificação é firmado de forma eletrônica, por meio da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Protocolo e Justificação. Para todos os efeitos, as Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação gera efeitos a partir da data aposta ao final deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação, de forma eletrônica, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

(Restante da página propositalmente deixado em branco. Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ímpar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos pela Diagnósticos da América S.A. e pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda., celebrado em 31 de janeiro de 2025)

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

Nome: Rogério Reis de Castro
Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Mamoru Tanno
Cargo: Diretor Financeiro

DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Linaldo Vilar Junior
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Nome: Thais Cunha de Paula
Cargo: Diretora Financeira

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nome: Linaldo Vilar Junior
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Nome: Rogério Reis de Castro
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Testemunhas:

Nome: Diego Alves de Camargo Osório
CPF: 416.612.718-71

Nome: Alessandra de Lima Penido
CPF: 336.920.668-48



ANEXO I

Laudo de Avaliação

[O Laudo de Avaliação segue na próxima página]



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00698/24-01a

Ímpar Serviços Hospitalares S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00698/24-01a

DATA-BASE: 30 de setembro de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO, contador, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7 (Detran/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 105.918.297-11 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC/SP-344323/O-6, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração, para proceder à avaliação do acervo líquido contábil de ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., doravante denominada ÍMPAR, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, 5º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.884.855/0001-54, em 30 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do acervo líquido de ÍMPAR na data-base, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, tem em vista verificar o valor contábil da parcela a ser vertida, para fins de cisão parcial, em favor das seguintes empresas:

- DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada DASA REAL ESTATE, com sede na Avenida Juruá, nº 434, Sala B, Alphaville, Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.158.019/0001-72;
- DIAGNÓSTICO DAS AMÉRICAS S.A., doravante denominada DASA, com sede na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.486.650/0001-83.

A parcela-objeto é composta por terrenos e edificações, estes detalhados no Anexo 2 do presente Laudo, instalações e investimentos (das controladas listadas abaixo).

- NAVEGANTES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada NAVEGANTES, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 00029, Grupo 801, 802, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.786.753/0001-32.
- GEM ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA S.A., doravante denominada GEM, com sede na Rua João Gomes, nº 000225, Rio Vermelho, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.420.617/0001-08.
- HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA., doravante denominada HSD, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Cohama, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.006.293/0001-30.
- NEURO IMAGENS LTDA., doravante denominada NEURO, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Bequimão, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 63.402.689/0001-09.
- PAQUETÁ PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada PAQUETÁ, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, Sala 1.804, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 29.517.209/0001-09.
- AMO PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada AMO, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, Conjunto 21 D, Sala 89, Centro, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.164.970/0001-90.
- CLÍNICA SOLUÇÃO MÉDICA LTDA., doravante denominada CLÍNICA SOLUÇÃO MÉDICA, com sede na Avenida São Luiz Reis de Franca, nº 8, Salas 1.093, 1.095, 1.096, Piso L1, Turu, Cidade São Luís e Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.058.733/0001-64.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de ÍMPAR é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 4 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de setembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos e passivos constantes do Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de ÍMPAR. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de ÍMPAR. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 14 de outubro de 2024, foi aprovado o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, no qual a ÍMPAR resolveu, na melhor forma de direito, realizar a constituição da INNOVA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada INNOVA REAL ESTATE, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Pinheiros, 1º andar, Sala 102A, Edifício W Torre Nações Unidas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.845.036/0001-93. O capital social da INNOVA REAL ESTATE, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representados por 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas em sua totalidade pela única sócia, ÍMPAR. Como consequência da incorporação da parcela cindida da INNOVA pela INNOVA REAL ESTATE, foi aprovado o aumento do capital social da INNOVA REAL ESTATE, que passa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 48.576.753,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 48.571.753,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais), mediante a emissão de 48.571.753 (quarenta e oito milhões, quinhentas e setenta e uma mil, setecentas e cinquenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas com a versão da parcela cindida.

No mesmo ato da incorporação da parcela cindida da INNOVA pela INNOVA REAL ESTATE, em 25 de novembro de 2024, foram realizadas a 1ª Alteração do Contrato Social da INNOVA REAL ESTATE e a 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da INNOVA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA., com sede na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua São Joaquim, nº 57, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.729.864/0001-50, doravante denominada INNOVA, em que aprovam o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Innova Hospitais Associados Ltda. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela INNOVA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.” (“Protocolo e Justificação Innova”), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da INNOVA, com a incorporação, pela INNOVA REAL ESTATE, da parcela cindida, composta por elementos patrimoniais integrantes do patrimônio da INNOVA, nos termos da Cláusula 2.4 do Protocolo e Justificação Innova. Adicionalmente à alteração do capital social da INNOVA REAL ESTATE, considerando a incorporação da parcela cindida da INNOVA, foi também aprovado novo aumento do capital social da INNOVA REAL ESTATE, que passou dos R\$ 48.576.753,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais), pós-incorporação, para R\$ 56.967.314,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 8.390.561,00 (oito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e um reais), mediante a emissão de 8.390.561 (oito milhões, trezentas e noventa mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela ÍMPAR, mediante a contribuição ao capital social da INNOVA REAL ESTATE composto de imóveis.

Em 12 de dezembro de 2024, por sua vez, foi celebrado o Instrumento Particular de Constituição da MARIMED REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada MARIMED REAL ESTATE, com sede de na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº



7815, Pinheiros, 1º Andar, Sala 101A, Edifício WTorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05 e a Assembleia Geral Extraordinária da MARIMED SERVIÇOS MÉDICOS S.A. com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 1.929, CEP 87015-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.265.361/0001-94, posteriormente rerratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2025, que aprovou, dentre outros temas, o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Marimed Serviços Médicos S.A. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Marimed Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.” (“Protocolo e Justificação Marimed”), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da MARIMED, com incorporação, pela MERIMED REAL ESTATE, da parcela patrimonial cindida, composta por elementos patrimoniais integrantes do patrimônio da MARIMED, para fins da formação do capital social da MERIMED REAL ESTATE. Em decorrência do exposto acima, foi aprovado a formação do capital social da MARIMED REAL ESTATE no montante de R\$ 14.128.076,00 (quatorze milhões, cento e vinte e oito mil, setenta e seis reais), mediante a emissão de 14.128.076 (quatorze milhões, cento e vinte e oito mil e setenta e seis) quotas, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem atribuídas à ÍMPAR, única acionista da MARIMED, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em decorrência da versão da parcela cindida à MERIMED REAL ESTATE.

Os investimentos da ÍMPAR na INNOVA REAL ESTATE e na MARIMED REAL ESTATE farão parte do acervo cindido que será vertido para a DASA.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 3.649.188.821,10 (três bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), referente ao acervo líquido resumido no Anexo 2, conforme constava no balanço patrimonial de ÍMPAR na data-base, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras, a ser vertido na seguinte proporção:

- R\$ 3.643.550.386,79 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) em favor de DASA;
- R\$ 5.638.434,31 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) em favor de DASA REAL ESTATE.

7. ÊNFASE

Chamamos a atenção para o fato de que, na data da emissão deste laudo contábil, não estão vigentes práticas contábeis brasileiras relacionadas com o tema ASG (ambiental, social e governança). Quando emitidas e em vigor, elas são capazes de ocasionar, em data ainda não conhecida, impactos nos ativos e passivos da sociedade avaliada. Essa incerteza pode ter desfecho relevante decorrente de evento futuro, mas não afeta a conclusão sobre o valor contábil dos itens apurados na data-base. Sendo assim, nossa conclusão não está ressaltada em função desse assunto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

**MIGUEL
CORTES
CARNEIRO
MONTEIRO:
10591829711**

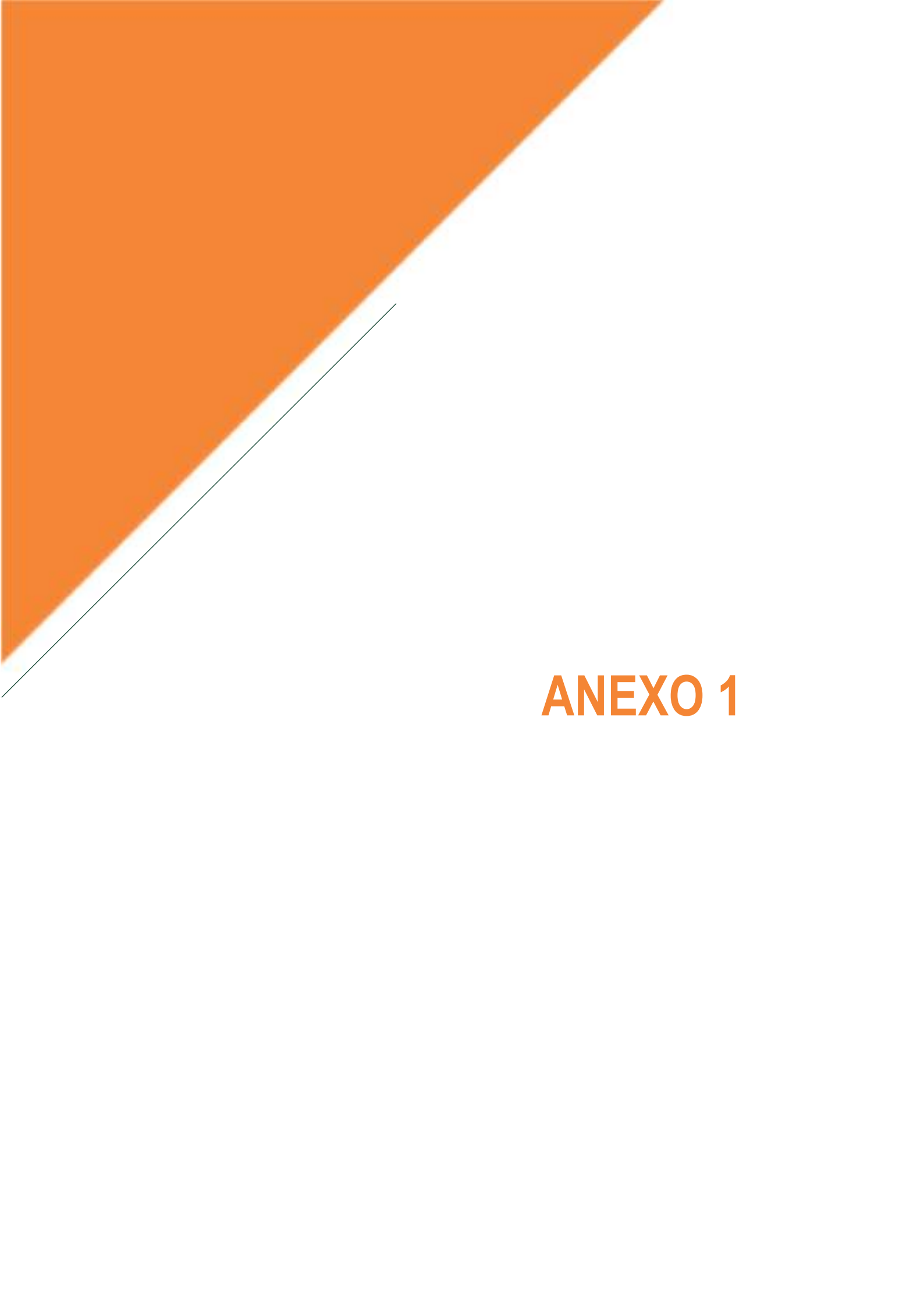
Assinado de forma
digital por MIGUEL
CORTES CARNEIRO
MONTEIRO:1059182
9711
Dados: 2025.01.31
17:37:32 -03'00'

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Contador (CRC/SP-344323/O-6)



8. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo do acervo líquido
3. Detalhamento dos imóveis a serem cindidos
4. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por ÍMPAR
5. Glossário

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this triangle, starting from the left edge and extending towards the center. The text 'ANEXO 1' is positioned in the lower-right area of the page, in a bold, orange, sans-serif font.

ANEXO 1

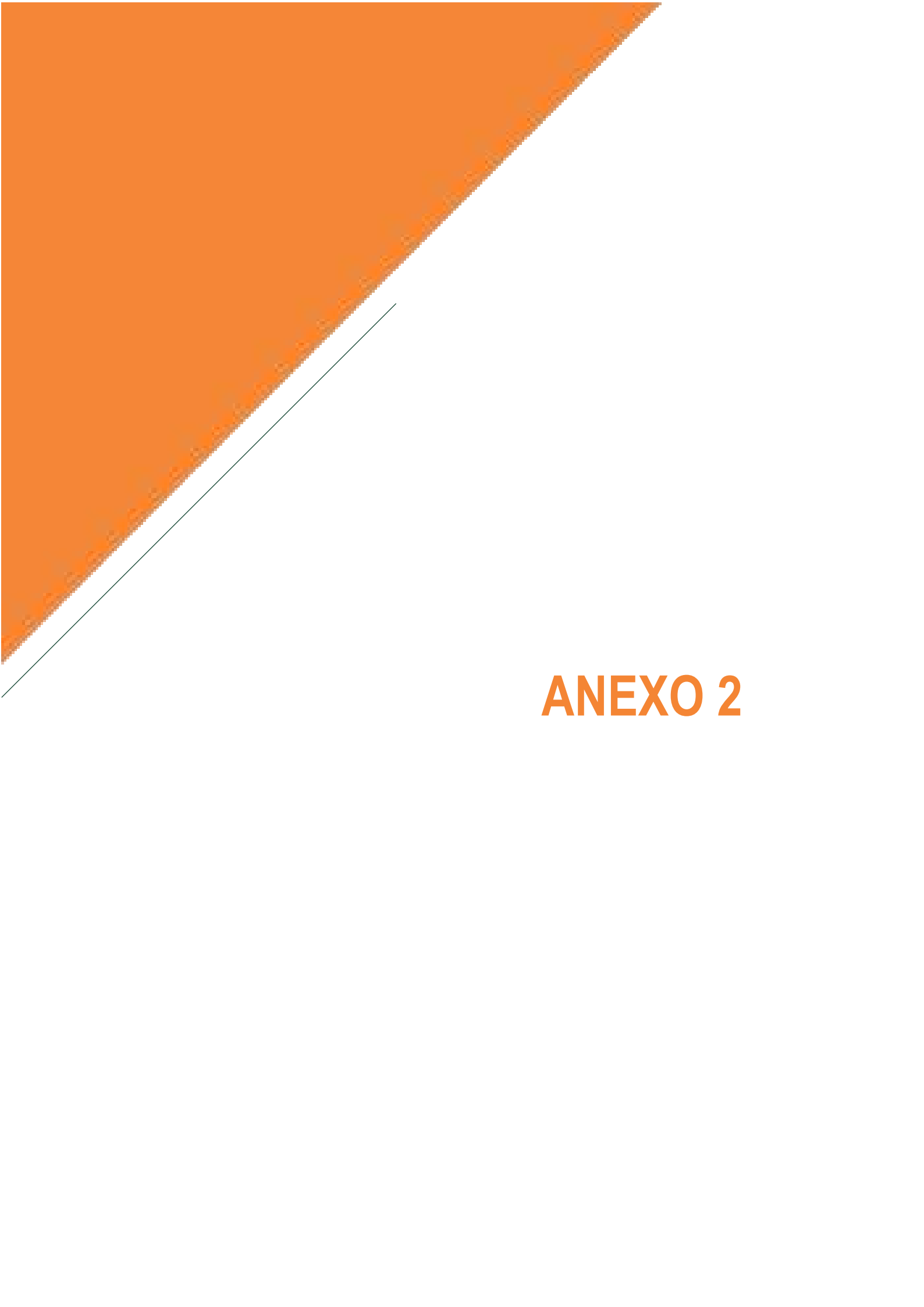
ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A
CNPJ: 60.884.855/0001-54
Balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024
Em reais

Ativo		Passivo e patrimônio líquido	
Ativo circulante	30/09/2024	Passivo circulante	30/09/2024
Caixa e equivalentes de caixa	297.295.154	Fornecedores	334.439.862
Contas a receber de clientes	1.888.254.266	Empréstimos e financiamentos	49.948.544
Estoques	128.140.504	Debêntures	103.588.111
Tributos a recuperar	98.591.459	Tributos a recolher	52.764.889
Despesas antecipadas	13.930.778	Obrigações sociais e trabalhistas	223.035.543
Instrumentos financeiros derivativos	11.753.476	Contas a pagar por aquisição de controlada	293.123.698
Outros créditos	139.443.552	Dividendos e juros sobre o capital próprio	115.016.316
Total do ativo circulante	2.577.409.189	Passivos de arrendamentos	71.629.286
		Opção de venda concedida a acionistas não controladores	64.814.000
Ativo não circulante		Outras contas a pagar e provisões	1.003.255.629
Realizável a longo prazo		Total do passivo circulante	2.311.615.878
Aplicações financeiras	-	Passivo não circulante	
Contas a receber de clientes	-	Impostos parcelados	2.649.646
Depósitos Judiciais	18.048.130	Tributos diferidos	896.175
Tributos diferidos	120.273.679	Provisão para causas judiciais	42.856.485
Partes relacionadas	199.776.978	Contas a pagar por aquisição de controlada	732.870.112
Outros créditos	382.196.208	Passivos de arrendamentos	888.491.640
	720.294.995	Partes relacionadas	83.529.774
Investimentos	6.391.979.334	Outras contas a pagar e provisões	239.140.363
Imobilizado	1.598.947.566	Total do passivo não circulante	1.990.434.195
Direito de uso	845.133.415		
Intangível	89.985.074	Capital Social	7.249.875.297
Total do ativo não circulante	8.926.045.389	Adiantamento de futuro aumento de capital	650.610.000
		Ajuste de avaliação patrimonial	(65.350.443)
		Reservas de Capital	225.356.794
		Reservas de Lucros	(4.245)
		Resultado do Exercício	(138.787.903)
		Total do Patrimônio Líquido	7.921.699.500
Total do ativo	12.223.749.573	Total do passivo e patrimônio líquido	12.223.749.573

Assinado por:
Sauro Bagnaresi Neto
A7502DD1812F48D...
Sauro Bagnaresi Neto
Gerente de Contabilidade
CRC SP-290296/O-4

	30/09/2024
Receita líquida de prestação de serviços	3.311.879.862
Custos dos serviços prestados	(2.473.020.773)
Lucro bruto	838.859.089
Receitas (despesas) operacionais	
Despesas gerais e administrativas	(611.024.722)
Resultado de equivalência patrimonial	(20.606.092)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	62.601.906
Lucro (prejuízo) operacional	269.830.181
Receitas financeiras	23.668.287
Despesas financeiras	(469.615.666)
Resultado financeiro, líquido	(445.947.379)
Lucro (prejuízo) antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(176.117.198)
Imposto de Renda e Contribuição Social	37.329.295
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	(138.787.903)

Assinado por:
Sauro Bagnaresi Neto
A7502DD1812F48D...
Sauro Bagnaresi Neto
Gerente de Contabilidade
CRC SP-290296/O-4

The page features a large orange triangle in the top-left corner, with a thin white diagonal line extending from its bottom edge towards the center of the page. The text 'ANEXO 2' is positioned in the lower right area of the white background.

ANEXO 2

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.		DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)		SALDOS EM 30/09/2024	ACERVO A SER CINDIDO	
			DASA	DASA REAL ESTATE
ATIVO CIRCULANTE		2.577.409.189,62	107.332.836,06	-
Caixa e equivalentes de caixa		297.295.153,93	-	-
Contas a receber de clientes		1.888.254.266,13	-	-
Estoques		128.140.504,37	-	-
Tributos a recuperar		98.591.459,44	-	-
Despesas antecipadas		13.930.778,29	-	-
Instrumentos financeiros derivativos		11.753.475,68	-	-
Outros créditos		139.443.551,78	107.332.836,06	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		9.646.340.383,55	4.071.787.365,70	5.638.434,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		720.294.994,76	249.513.375,05	-
Tributos diferidos		120.273.679,15	-	-
Depósitos judiciais		18.048.129,86	2.397.947,68	-
Partes relacionadas		199.776.978,18	-	-
Outros créditos		382.196.207,57	247.115.427,37	-
INVESTIMENTOS		6.391.979.333,52	3.587.905.149,40	-
Navegantes Investimentos e Participações S.A ("Navegantes")	100,0000%	1.081.534.835,99	1.081.534.835,99	-
GEM Assistência Médica Especializada S.A.	2,8000%	5.222.468,74	5.222.468,74	-
Hospital São Domingos Ltda.	100,0000%	1.639.942.050,72	1.639.942.050,72	-
Neuro Imagens Ltda.	100,0000%	6.580.376,69	6.580.376,69	-
Paquetá Participações S.A.	100,0000%	129.949.852,70	129.949.852,70	-
AMO Participações S.A.	100,0000%	724.675.564,56	724.675.564,56	-
Demais participação em controladas e coligadas		2.804.074.184,12	-	-
IMOBILIZADO		1.598.947.566,28	234.368.841,25	5.638.434,31
DIREITO DE USO		845.133.414,59	-	-
INTANGÍVEL		89.985.074,40	-	-
TOTAL DO ATIVO		12.223.749.573,17	4.179.120.201,76	5.638.434,31
PASSIVO CIRCULANTE		2.311.615.876,81	265.012.239,94	-
Fornecedores		334.439.862,30	-	-
Empréstimos e financiamentos		49.948.543,55	-	-
Debêntures		103.588.110,78	-	-
Obrigações sociais e trabalhistas		223.035.542,54	-	-
Impostos e contribuições a recolher		52.764.889,27	-	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Hospital Da Bahia		247.433.200,45	247.433.200,45	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Hospital São Domingos		7.681.363,57	7.681.363,57	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Clinicas Amo		9.897.675,92	9.897.675,92	-
Contas a pagar por aquisição de controlada - Demais investidas		28.111.458,07	-	-
Dividendos e juros sobre o capital próprio		115.016.315,99	-	-
Passivos de arrendamentos		71.629.285,62	-	-
Opção de venda concedida a acionistas não controladores		64.814.000,00	-	-
Outras contas a pagar e provisões		1.003.255.628,75	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.990.434.195,57	270.557.575,03	-
Empréstimos e financiamentos		0,01	-	-
Impostos parcelados		2.649.646,18	-	-
Tributos diferidos		896.175,08	-	-
Provisões fiscais, previdenciárias, trabalhistas e cíveis		42.856.485,35	-	-
Contas a pagar por aquisições de controladas		732.870.111,52	187.037.800,61	-
Partes relacionadas		83.529.774,42	83.519.774,42	-
Passivos de arrendamentos		888.491.640,29	-	-
Outras contas a pagar e provisões		239.140.362,72	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO/ACERVO LÍQUIDO		7.921.699.500,79	3.643.550.386,79	5.638.434,31
TOTAL DO PASSIVO		12.223.749.573,17	4.179.120.201,76	5.638.434,31



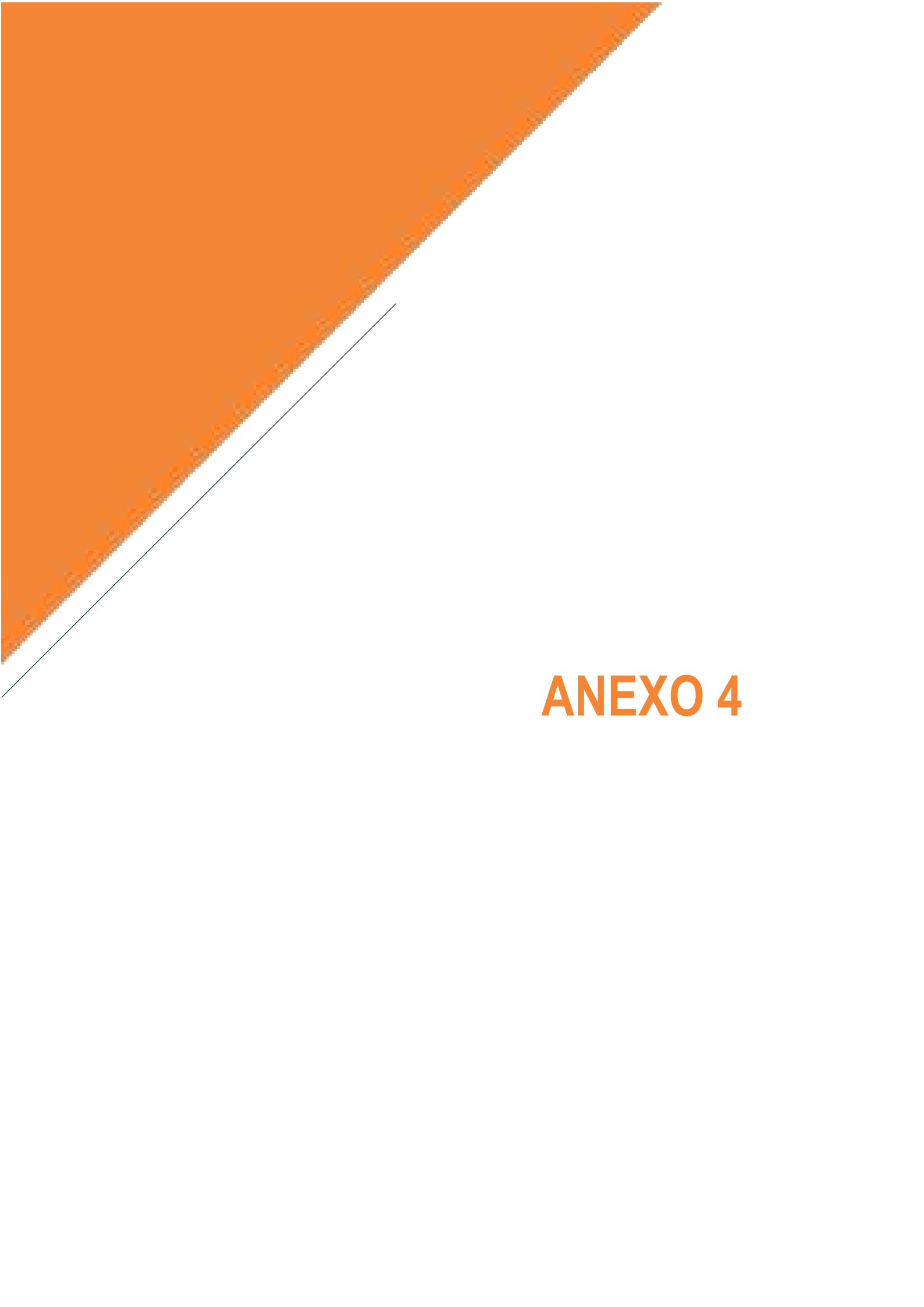
ANEXO 3

DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS A SEREM CINDIDOS

DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS A SEREM CINDIDOS, COMO INFORMADO PELA ÍMPAR.

MARCA	Nº PATRIMÔNIO	ENDEREÇO	CIDADE	UF	Nº DE MATRÍCULA E RGI	PROPRIETÁRIO PÓS-CISÃO	TOTAL
HCA	21032023	Rua Albertina, 100, BAIRRO CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	RJ	53.835 do 12º Cartório de Rio de Janeiro	DASA Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 630.034,44
HCGD	619744	R SÃO JORGE 200 - CENTRO	DIADEMA	SP	6.328 de Cartório de Registro de Imóveis de Diadema	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 672.298,16
HCGD	619741	R SÃO JORGE 184 - CENTRO	DIADEMA	SP	47.754 de Cartório de Registro de Imóveis de Diadema	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 575.407,78
HCGD	619740	R SÃO JORGE 162 - CENTRO	DIADEMA	SP	47.644 de Cartório de Registro de Imóveis de Diadema	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 377.673,32
ÍMPAR	600457	Vaga nº 1, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.508 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR	600458	Vaga nº 2, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.509 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR	600459	Vaga nº 3, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.510 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR	600460	Vaga nº 4, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.511 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 103.842,94
ÍMPAR - HSP	500985	Vaga nº 5, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.512 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 111.187,10
ÍMPAR - HSP	500986	Vaga nº 6, Sub-solo CJTO ARQ. EDIFÍCIOS MITRE (Bloco "A") e FARES (Bloco "B"), av Brigadeiro Luiz Antônio, 2608, Jardim Paulista	SÃO PAULO	SP	112.513 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 111.187,10
ÍMPAR	600453	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 41B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.492 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR	600454	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 42B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.493 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR	600455	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 43B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.494 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR	600456	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIOS 44B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.495 - 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 279.149,14
ÍMPAR - HSP	500984	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIO 52B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.497 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 298.892,66
ÍMPAR - HSP	500983	AV BRIG LUIS ANTONIO 2608 - ESCRITÓRIO 51B - EDF MITRE - JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	112.496 4º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SP	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 298.892,66
Ímpar - CADI	607699/623087/621156/621157/621158	R 08 - LOTE 70 + 90 + 45 - TRECHO 17 - S.I.A SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	BRASILIA	DF	39.848, 39.850 e 39.859 do 4º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal (Brasília - Guará)	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 15.663.038,20
ÍMPAR - H9J	5000038	RUA AVANHANDAVA, Nº 521	SÃO PAULO	SP	157.431 do 4º Ofício de Imóveis de SP	DASA Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 2.225.955,50
HSL	26102021	TRAVESSA FREDERICO PAMPLONA, Nº. 12, (antigo 18), Casa II, COPACABANA-RJ	RIO DE JANEIRO	RJ	52.622 - 5º Cartório de Registro de Imóveis do RJ	DASA Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda.	R\$ 2.782.444,37
HSD	636118	R PADRE RIBAMAR Nº 25, ANTIGA R. SÃO JUDAS TADEU - CANTINHO DO CÉU	SÃO LUIZ	MA	Ato 015087 - Livro 0746 - Folhas 096 - Translado nº 1 - Cartório Celso Coutinho Segundo Ofício de Notas (São Luis/MA)	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 54.681.771,86
HSD	636118	R SÃO JUDAS TADEU, Nº 13, CANTINHO DO CÉU	SÃO LUIZ	MA	Ato 019853 - Livro 0746 - Folhas 170 - Translado nº 1 - Cartório Celso Coutinho Segundo Ofício de Notas (São Luis/MA)	Diagnósticos da América S.A.	
HSD	636118	R PADRE RIBAMAR, ANTIGA R. SÃO JUDAS TADEU 21, CANTINHO DO CÉU	SÃO LUIZ	MA	Ato 020819 - Livro 0775 - Folhas 043 - Translado nº 1 - Cartório Celso Coutinho Segundo Ofício de Notas (São Luis/MA)	Diagnósticos da América S.A.	
HSD	636119	AV JERONIMO ALBUQUERQUE - 540 - COHAMA	SÃO LUIZ	MA	162743.2.0008004-37 - 1º RI SÃO LUIS/MA	Diagnósticos da América S.A.	R\$ 160.046.524,09

Imóveis que compõem o valor do imobilizado apresentado no Anexo 2 deste Laudo. Vale ressaltar que não foram efetuados procedimentos de conferência acerca das informações indicadas acima

The page features a large orange triangle in the top-left corner, with a thin white diagonal line extending from its bottom edge towards the center of the page. The text 'ANEXO 4' is positioned in the lower right area of the white background.

ANEXO 4

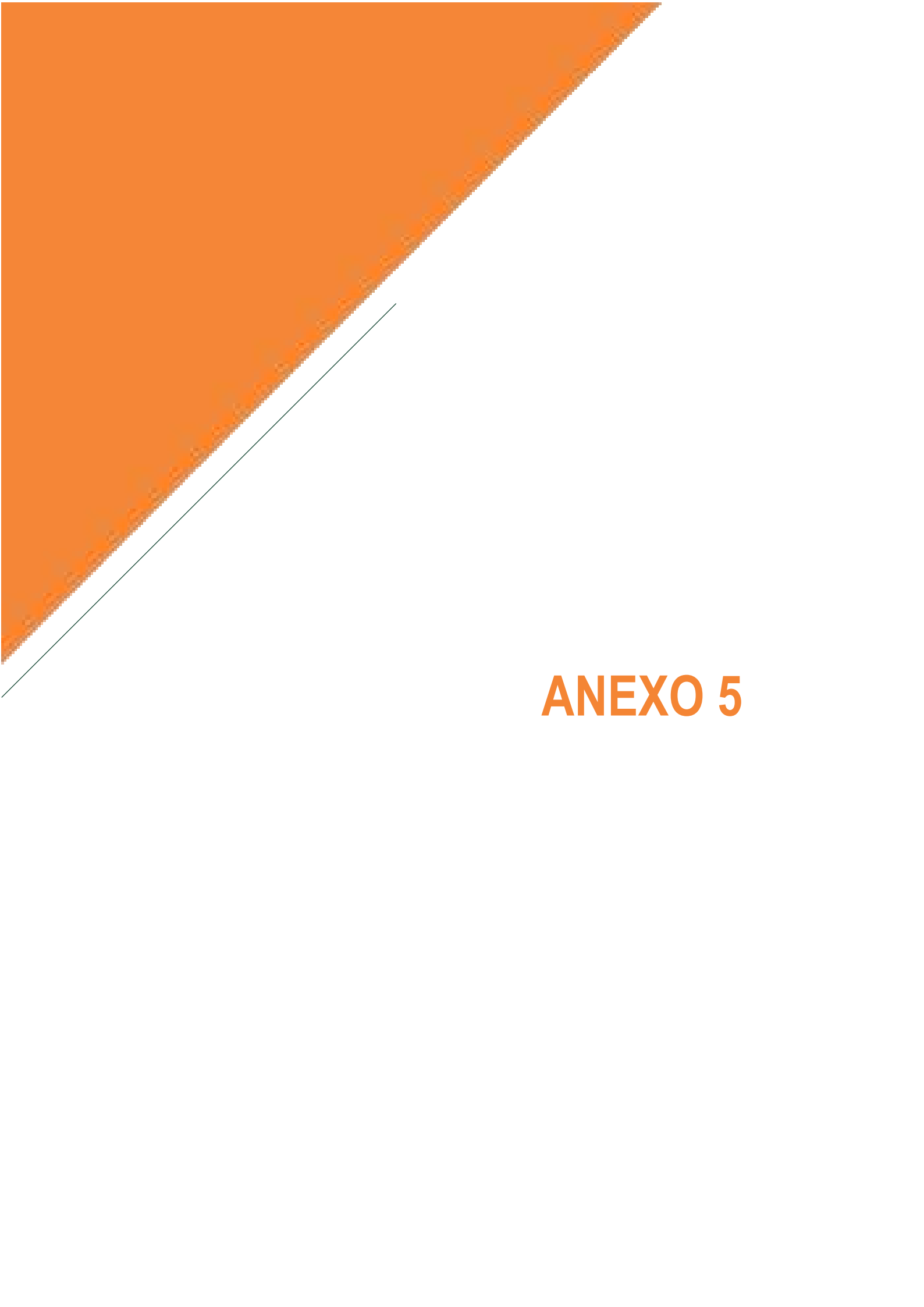
RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR ÍMPAR

Ágio

O ágio resulta da aquisição de controladas e representa o excesso (I) da contraprestação transferida ou do custo de aquisição, (II) do valor da participação de não controladores na adquirida e (III) do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos. Se o total da contraprestação transferida, a participação dos não controladores reconhecida e a participação mantida anteriormente medida pelo valor justo forem menores do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, no caso de uma compra vantajosa, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado.

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a ÍMPAR tem uma obrigação presente, legal ou presumida, resultante de eventos passados, e é provável que um recurso econômico seja exigido para sua liquidação. Alguns passivos apresentam incertezas quanto ao prazo e ao valor, sendo estimados por meio de provisões à medida que são incorridos e registrados. As provisões são baseadas nas melhores estimativas do risco envolvido.

The background of the page is white. In the top-left corner, there is a large orange triangle that extends diagonally towards the center. A thin, dark grey line runs parallel to the hypotenuse of this triangle, starting from the left edge and extending towards the center.

ANEXO 5

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro

+55 21 2212-6850

apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo

55 11 4550-2701

apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais

+55 31 98299-6678

apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



ANEXO E**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, às 11:00 horas, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Diagnósticos da América S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropicardi, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os Conselheiros para, nos termos do art. 21, incisos I, II, V, XIV e XVI do Estatuto Social, deliberar sobre **(i)** a celebração de aditamento ao *Acordo de Associação e Outras Avenças* entre a Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("**Amil**") e determinadas subsidiárias de Amil, a Companhia e a Ímpar Serviços Hospitalares S.A. ("**Ímpar**" e "**Acordo de Associação**", respectivamente), bem como a ratificação da celebração dos aditamentos anteriores; e **(ii)** a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e a proposta da administração a ser submetida aos seus acionistas.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho da Administração presentes, deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aprovar a celebração de aditamento ao Acordo de Associação, por meio do qual acordou-se, entre outros temas, **(i)** alterar o valor da dívida líquida da Ímpar no fechamento da transação, **de** R\$ 3.850.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e cinquenta milhões de reais) **para** R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais); e **(ii)** alterar o montante da dívida líquida que será aportada no fechamento da transação, juntamente com os ativos da Amil, **de** 0 (zero) reais **para** - R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta mil reais negativos). Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia ratifica as demais alterações já realizadas no Acordo de Associação e autoriza a Diretoria a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação e formalização de futuros aditamentos ao Acordo de Associação. O Acordo de Associação está sujeito à implementação das condições e da realização dos atos preparatórios ali previstos para a consumação da operação, nos termos do referido acordo.

5.2. Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, às 16h00, de modo exclusivamente digital, através de boletim de voto à distância físico ou digital ou por sistema eletrônico da plataforma digital da TEN Meetings para, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404/76 e demais normas regulamentares

pertinentes, deliberar sobre as seguintes matérias, com relação as quais, nos termos do art. 21, inciso V, XIV e XVI do Estatuto Social, os Conselheiros manifestam-se, por unanimidade, favoravelmente:

(a) a aprovação da incorporação de acervo cindido da Ímpar Serviços Hospitalares S.A. pela Companhia e das matérias a elas correlatas, cuja eficácia está sujeita às condições previstas no Protocolo e Justificação ("**Operação**");

(b) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia como resultado do aumento de capital, aprovado, dentro do limite do capital autorizado, em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024;

(c) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração prevista no item (b) acima; e

(d) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários à efetivação da Operação e demais deliberações tomadas.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

7. ASSINATURAS: **Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropicardi, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno, Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Stello Passos Tolda, Maria Letícia de Freitas Costa e Henrique Lourenço Grossi.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Nelcina Conceição de Oliveira Tropicardi
Secretária

ANEXO F

Informações sobre a Operação **(Anexo I da Resolução CVM 81)**

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

O Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.** ("Ímpar") com Incorporação dos Acervos Cindidos pela **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** ("Companhia" ou "Dasa") e pela **DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ("Dasa Real Estate") encontra-se no **Anexo D** à presente Proposta

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não há acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão da Dasa, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições:

Operação Proposta. A operação consiste na cisão parcial da Ímpar com a formação de dois acervos cindidos ("**Cisão**"), sendo que parte do acervo, conforme indicado no Laudo de Avaliação, será incorporado pela Dasa ("**Acervo Cindido Dasa**") e a outra parte do acervo indicado no Laudo de Avaliação, será incorporado pela Dasa Real Estate ("**Acervo Cindido Dasa Real Estate**" e, quando em conjunto com Acervo Cindido Dasa, "**Acervos Cindidos**"), com a versão da integralidade dos patrimônios que compõem os Acervos Cindidos para a Dasa e Dasa Real Estate ("**Incorporações**" e "**Operação**", respectivamente).

Critério de Avaliação Patrimonial. O critério utilizado para a avaliação patrimonial dos Acervos Cindidos a serem absorvidos pela Dasa e Dasa Real Estate será o valor do patrimônio líquido contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, na data de referência de 30 de setembro de 2024 ("**Data-Base**"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Ímpar na mesma data e para esse fim específico.

Efeitos no Capital Social. A Operação não resultará em aumento de capital da Dasa, uma vez que ela é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Ímpar e a totalidade dos ativos e obrigações objeto da Operação, inclusive o Acervo Cindido Dasa, já estão refletidos nas demonstrações financeiras da Dasa pelo método da equivalência patrimonial.

Estatuto Social e Substituição de Participação Societária. O Estatuto Social da Dasa não sofrerá qualquer alteração como consequência da Operação, nem tampouco será emitida qualquer ação da Dasa em substituição às ações de emissão da Ímpar.

Direitos das Ações Dasa. Os direitos (ou vantagens políticas e patrimoniais) conferidos às ações de emissão da Dasa e as quotas de emissão da Dasa Real Estate não sofrerão qualquer alteração como consequência da Operação.

Direito de Recesso e Avaliação Prevista no Art. 264. Considerando que a Ímpar e a Dasa Real Estate têm como única sócia a Dasa, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Operação. Os acionistas da Dasa também não farão jus ao direito de recesso em decorrência da incorporação do Acervo Cindido Dasa, nos termos da Lei das S.A. A avaliação referida no artigo 264 da Lei das S.A. é dispensada, na medida em que não há outros acionistas na Ímpar além da Dasa.

Condições. A efetivação da Operação está condicionada à **(a)** deliberação pela Dasa, na qualidade de única acionista da Ímpar e única sócia da Dasa Real Estate, e pelos acionistas da Dasa, em Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável, (i) da ratificação da escolha e contratação da APSIS como sociedade responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (ii) da aprovação do Laudo de Avaliação, (iii) da aprovação do Protocolo e Justificação, (iv) da aprovação da Cisão e das Incorporações em relação aos Acervos Cindidos; e (v) da autorização à administração das respectivas sociedades para praticar os atos necessários à efetivação da Operação; **(b)** ratificação, pelo Conselho de Administração, do atendimento da premissa de endividamento líquido da Ímpar prevista nos documentos da Associação, qual seja, a existência de dívida líquida na Ímpar da ordem de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), na mesma reunião do Conselho de Administração prevista no item “(c)” abaixo; e **(c)** verificação, pelo Conselho de Administração, da implementação das condições precedentes pactuadas no âmbito da Associação (exceto pela condição precedente vinculada à implementação da Operação), em reunião a ser realizada no último dia útil do mês em que se verificar, cumulativamente, o cumprimento das referidas condições precedentes e a verificação do atendimento das premissas de endividamento mencionadas no item “(b)” acima.

b. Obrigações de indenizar: (i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas; e (ii) caso a operação não se concretize

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Não haverá qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, que manterão seus direitos patrimoniais e políticos idênticos.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não há necessidade de aprovação da Operação por debenturistas ou outros credores.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

A Dasa incorporará o Acervo Cindido Dasa, formado pelos ativos (e passivos) e obrigações indicados no Laudo de Avaliação.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Conforme divulgado no Fato Relevante de 14 de junho de 2024, a Companhia poderá segregar sua participação na Ímpar, com registro da Ímpar como companhia aberta na categoria "A" e listagem no Novo Mercado da B3, e a transferência de tal participação diretamente para seus acionistas, decisão que será tomada pela Companhia após o fechamento da transação objeto da Associação e cuja estrutura ainda será avaliada.

A Dasa, que está absorvendo parte do acervo cindido, já está registrada perante a CVM como emissor de valores mobiliários de categoria A.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Após a implementação da Operação, a Companhia continuará a se dedicar às suas atividades no curso normal dos negócios, mantendo-se o registro de companhia aberta. Após a incorporação, a Companhia dará seguimento aos atos pactuados no âmbito da Associação, tendo por objetivo, após cumpridas as condicionantes necessárias, o fechamento da respectiva Associação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios fiscais; e (iii) Vantagens estratégicas

A cisão de determinados ativos da Ímpar com incorporação dos acervos cindidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate é etapa necessária de segregação dos ativos da Ímpar situados fora do perímetro da Associação.

b. Custos

A Ímpar arcará com todos os custos para a implementação da Operação. Estima-se que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, relativos à Operação, somam, aproximadamente, R\$ 144.559,43 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), bruto de impostos.

c. Fatores de Risco

A Administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Operação.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A Administração avaliou outras operações societárias e decidiu pela cisão da Ímpar seguida das incorporações dos Acervos Cindidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate por serem estas mais adequadas para o atingimento dos objetivos propostos, inclusive considerando os custos envolvidos e os ganhos e sinergias esperados com a operação, bem como o fato de que a Companhia detém a totalidade do capital social da Ímpar e da Dasa Real Estate. Os termos e condições da Associação foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 13 de junho de 2024.

e. Relação de substituição

Não aplicável. No contexto da Operação não há relação de troca de ações ou emissão de novas ações da Companhia.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável, conforme informado no item 5(e) deste Anexo.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não aplicável, conforme informado no item 5(e) deste Anexo.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; e (b) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

Não aplicável.

iv. Justificativa de porque a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável, por não haver relação de substituição, conforme informado no item 5(e) deste Anexo.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A ata da reunião do Conselho de Administração que examinou e deliberou por submeter a proposta de aprovação da Operação à apreciação dos acionistas da Companhia está disponível no **Anexo E** a esta Proposta, não tendo havido qualquer voto dissidente.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação da Ímpar, preparado pela APSIS, está disponível no **Anexo C** desta Proposta, não havendo outros estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos a respeito da Incorporação além do Laudo de Avaliação.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não foram identificados conflitos de interesses, tendo a APSIS, sociedade especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação, declarado (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Dasa; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Ímpar, da Dasa ou Dasa Real Estate, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não aplicável, visto que incorporações Operação não resultará em alterações estatutárias na Dasa.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Para fins da Operação, o patrimônio líquido contábil da Ímpar foi determinado com base no seu balanço patrimonial na Data-Base (30 de setembro de 2024), conforme consta no Laudo de Avaliação previsto no **Anexo C** desta Proposta.

11. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo: (a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência; (b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação; (c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência; (d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência; e (e) Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

Considerando que a Dasa é uma companhia aberta e que é titular da totalidade das ações da Ímpar e das quotas da Dasa Real Estate, todas as informações já estão refletidas no Formulário de Referência da Companhia. Sendo a Ímpar sociedade 100% (cem por cento) controlada pela

Companhia, a incorporação do Acervo Cindido Dasa pela Dasa e a incorporação do Acervo Cindido Dasa Real Estate pela Dasa Real Estate não alteram os Fatores de Risco aos quais a Companhia já está sujeita, conforme descrito no seu Formulário de Referência. A incorporação do Acervo Cindido Dasa pela Dasa está sujeita a riscos operacionais comuns a este tipo de operação, incluindo, entre outros, a capacidade da Companhia de realizar com sucesso a segregação e a correspondente integração dos sistemas de TI da Ímpar àqueles da Dasa. A descrição das atividades e do capital social das sociedades envolvidas encontra-se disponível no Protocolo e Justificação, que consta nos **Anexo D** a esta Proposta.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

Não haverá alteração na estrutura de capital e controle da Dasa, visto que as ações de emissão da Ímpar são integralmente detidas pela Companhia e não haverá emissão de novas ações da Companhia como consequência da Operação.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

Ímpar

O capital social da Ímpar, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$7.991.700.447,79 (sete bilhões, novecentos e noventa e um milhões, setecentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divididos em 8.685.298.450 (oito bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Dasa.

Dasa Real Estate

O capital social da Dasa *Real Estate*, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$25.667.079,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setenta e nove reais), representados por 25.667.079 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, detidas em sua totalidade pela Dasa.

Dasa

O capital social da Dasa, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital, aprovado dentro do limite do capital autorizado em reunião do Conselho de

Administração da Companhia realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

- i. Sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas: o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes; (ii) Operações de venda privadas: o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados: o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes; e (iv) Operações de venda em mercados regulamentados: o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes**

Não aplicável.

- ii. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação: (i) Operações de compra privadas: o preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes; (ii) Operações de venda privadas: o preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes; (iii) Operações de compra em mercados regulamentados: o preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes; e (iv) Operações de venda em mercados regulamentados: o preço médio; quantidade de ações envolvidas;**

valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes

Não aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, tendo em vista a Operação envolve sociedades 100% (cem por cento) controladas pela Dasa.

ANEXO G

Estatuto Social Consolidado da Companhia

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;

II. a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;

III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica;

IV. a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

V. prestar assistência hospitalar;

VI. prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica;

VII. prestar (i) atividades de fonoaudiologia; (ii) atividades de terapia ocupacional; (iii) atividades de centros de assistência psicossocial; (iv) atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; e (v) serviços de assistência social sem alojamento;

VIII. outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, somente na área médica; e

IX. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ ~~18.032.489.013,94 (dezoito bilhões, trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e treze reais e noventa e quatro centavos)~~ 19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em ~~752.799.844 (setecentas e cinquenta e dois milhões, setecentas e noventa e nove mil, oitocentas e quarenta e quatro)~~ 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Dentro dos limites autorizados neste Artigo poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social é representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de

15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (i) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, ou (ii) em caso de adoção de regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, por um de seus Co-Presidentes, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos referidos documentos até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Quarto. Os órgãos da administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de

Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Quinto. As atas das Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I.** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II.** Definir o regimento de Presidência ou Co-Presidência do Conselho de Administração;
- III.** Indicar o Presidente, o Co-Presidente (se for o caso) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- IV.** Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- V.** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- VI.** Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII.** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;
- VIII.** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX.** Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- X.** Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações; e
- XI.** Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I **Das Disposições Gerais**

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo. A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15. Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Artigo 16. Os membros dos órgãos da administração da Companhia, com exceção dos conselheiros independentes, deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Artigo 17. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a

Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Sub-Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, ou dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e um Vice-Presidente com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Sexto. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data

para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Artigo 19. O Presidente ou os dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, aos Co-Presidentes, coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião. Em caso de adoção do regime de Co-Presidência, as reuniões serão presididas por um de seus Co-Presidentes ou, na falta ou impedimento de ambos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração (ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, ao membro Co-Presidente que estiver presidindo a reunião) o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, por qualquer um de seus Co-Presidentes. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto. Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas na regulamentação aplicável, por lei ou pelo Estatuto Social, nos termos e limites estabelecidos em Assembleia Geral:

- I.** Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III.** Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;

V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n.º 6404/76;

VI. Definir os valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;

VII. Rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas, visando a aprimorá-lo, bem como definir os órgãos envolvidos para a revisão e o aprimoramento do sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas;

VIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;

X. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;

XI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XIII. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; e (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;

XIV. Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta, para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais da Companhia; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total,

pela Companhia, de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XV. Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

XVI. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XVII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVIII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XIX. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XX. Outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XXI. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XXII. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;

XXIII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;

XXIV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária;

XXV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte;

XXVI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que, na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;

XXVII. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXVIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

XXIX. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXX. Aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, de acordo com a política de transação com partes relacionadas vigente à época da contratação; e

XXXI. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, dos quais:

I. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado;

II. Pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

III. 1 (um) dos membros será coordenador, cujas atividades são definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria;

IV. 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos I e II acima; e

V. A maioria dos membros deve ser independente, conforme definido no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. É vedada a participação, no Comitê de Auditoria, do acionista controlador, de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, entre outras matérias.

Parágrafo Terceiro. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Auditoria será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I.** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II.** supervisionar as atividades:
 - a)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
 - b)** da área de controles internos da Companhia;
 - c)** da área de auditoria interna da Companhia; e
 - d)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.
- III.** monitorar a qualidade e integridade:
 - a)** dos mecanismos de controles internos;
 - b)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
 - c)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- IV.** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - a)** a remuneração da administração;
 - b)** a utilização de ativos da Companhia; e
 - c)** as despesas incorridas em nome da Companhia.
- V.** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

- a)** suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- b)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Sub-Seção III **Da Diretoria**

Artigo 24. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores ou em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao

Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no “caput” deste Artigo.

Parágrafo Sexto. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Financeiro por seu Diretor de Relações com Investidores ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social da Companhia, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Financeiro ou o Diretor de Relações com Investidores, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 25. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 21 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II.** Gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III.** Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV.** Avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e

V. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências do Diretor Financeiro;

II. Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia;

III. Acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia; e

IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia.

Parágrafo Único –O Diretor Presidente e o principal executivo da Companhia não poderão acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e nem com o Co-Presidente (se for o caso), exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 27. Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;

III. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e

IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 28. A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 29. A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Segundo. Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Terceiro. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social e a lei; e
- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.

Artigo 32. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPÍTULO V

DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCENTRAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 33 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); ou (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 33, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; ou (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia ou (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 33. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica:

I. aos acionistas controladores da Companhia, conforme identificados nas Seção 15, do Formulário de Referência da Companhia em 23 de fevereiro de 2021 ("Data Base"), e aos seus respectivos Sucessores (em conjunto, "Acionistas Controladores");

II. aos Sucessores de qualquer Pessoa referida no Inciso I deste Parágrafo, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente;

III. a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos (a) entre qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo, e (b) para qualquer Sucessor de qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo;

IV. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que: (a) adquira ou receba, direta ou indiretamente, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas nos Incisos I e II deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores; ou (b) celebre, a partir da Data Base, novo acordo de acionistas do qual também seja(m) parte Acionista(s) Controlador(es) representando mais da metade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Controladores (conforme verificado na data de assinatura do respectivo acordo de acionistas), ou (c) adquira ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliene(m) ações de emissão da Companhia, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste Inciso IV, as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social;

V. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas não abrangido pelo Inciso I deste Parágrafo, que seja(m) titular(es) de Participação Relevante na Data Base, sendo certo que a exceção e isenção aqui prevista não se aplica em caso de aumento de participação por tais Pessoas ou Grupo de Pessoas, seja em ações de emissão da Companhia ou em Outros Direitos, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, em adição às participações detidas pelos mesmos na Data Base (caso em que a obrigação de realizar OPA por atingimento de Participação Relevante será aplicável nas hipóteses previstas neste Artigo);

VI. a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensado de OPA prevista neste Artigo por Assembleia Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto;

VII. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

(a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante;

(b) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações;

(c) por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada em uma única emissão primária, aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia convocada pelo Conselho de Administração;

- (d) por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária;
- (e) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e
- (f) em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

Parágrafo Nono - Para fins exclusivos deste Artigo 33, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Afilhada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afilhada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afilhada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 33, qualquer Afilhada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais.

"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas.

"Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (a) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (c) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (y) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

"Outros Direitos" significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados "Outros Direitos" (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e

"Sucessor(es)" significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, cotistas, sócios e investidores, a qualquer título, incluindo como resultado de reorganizações societárias, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou

planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas.

Artigo 34 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 35 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei n.º 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 42. As disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Artigo 12, inciso XI, XI, Parágrafo Primeiro do Artigo 13, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 18, Capítulo V e Capítulo VI, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 43. Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de Ações em Circulação equivalente a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os quóruns para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A (requisição de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, §4, da Lei n.º 6.404/76 (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos, conforme a seguir:

I. O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das Ações em Circulação da Companhia; e

II. O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 141, §4º da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Após atingir ou superar o percentual de Ações em Circulação a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no *caput* deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Para fins deste artigo, “**Ações em Circulação**” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro – Enquanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 20% (vinte por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no *caput* deste Artigo.

ANEXO G

Quadro Comparativo e Estatuto Social Consolidado

Quadro Comparativo - Alterações estatutárias propostas (Art. 12, inciso II, da Resolução CVM nº81/22)

Redação Atual do Estatuto Social	Alterações propostas ao Estatuto Social	Justificativa
Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 18.032.489.013,94 (dezoito bilhões, trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e treze reais e noventa e quatro centavos) dividido em 752.799.844 (setecentas e cinquenta e dois milhões, setecentas e noventa e nove mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 18.032.489.013,94 (dezoito bilhões, trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e treze reais e noventa e quatro centavos) R\$ 19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 752.799.844 (setecentas e cinquenta e dois milhões, setecentas e noventa e nove mil, oitocentas e quarenta e quatro) 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	A proposta de alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia tem por objetivo refletir, no Estatuto Social, o novo valor e o novo número de ações em que se divide o capital social da Companhia como resultado do aumento de capital, aprovado, dentro do limite do capital autorizado, em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024. A Administração não vislumbra outros efeitos jurídicos ou econômicos da proposta de alteração.

ANEXO G

Estatuto Social Consolidado da Companhia

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;

II. a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;

III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica;

IV. a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

V. prestar assistência hospitalar;

VI. prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica;

VII. prestar (i) atividades de fonoaudiologia; (ii) atividades de terapia ocupacional; (iii) atividades de centros de assistência psicossocial; (iv) atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; e (v) serviços de assistência social sem alojamento;

VIII. outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, somente na área médica; e

IX. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Dentro dos limites autorizados neste Artigo poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social é representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta

pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (i) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, ou (ii) em caso de adoção de regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, por um de seus Co-Presidentes, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos referidos documentos até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Quarto. Os órgãos da administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Quinto. As atas das Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I.** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II.** Definir o regimento de Presidência ou Co-Presidência do Conselho de Administração;
- III.** Indicar o Presidente, o Co-Presidente (se for o caso) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- IV.** Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- V.** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- VI.** Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII.** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;
- VIII.** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX.** Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- X.** Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações; e
- XI.** Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo. A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15. Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Artigo 16. Os membros dos órgãos da administração da Companhia, com exceção dos conselheiros independentes, deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Artigo 17. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Sub-Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, ou dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e um Vice-Presidente com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Sexto. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data

para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Artigo 19. O Presidente ou os dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, aos Co-Presidentes, coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião. Em caso de adoção do regime de Co-Presidência, as reuniões serão presididas por um de seus Co-Presidentes ou, na falta ou impedimento de ambos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração (ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, ao membro Co-Presidente que estiver presidindo a reunião) o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, por qualquer um de seus Co-Presidentes. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos conselheiros presentes. As atas de reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto. Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas na regulamentação aplicável, por lei ou pelo Estatuto Social, nos termos e limites estabelecidos em Assembleia Geral:

- I.** Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III.** Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;

V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n.º 6404/76;

VI. Definir os valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;

VII. Rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas, visando a aprimorá-lo, bem como definir os órgãos envolvidos para a revisão e o aprimoramento do sistema de governança corporativa da Companhia e de suas controladas;

VIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma prevista neste Estatuto Social e na lei;

X. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;

XI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XIII. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; e (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;

XIV. Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta, para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais da Companhia; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total,

pela Companhia, de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XV. Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

XVI. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XVII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVIII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XIX. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XX. Outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XXI. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XXII. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, nos termos do Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;

XXIII. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;

XXIV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária;

XXV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte;

XXVI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último exercício social da Companhia, conforme demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral ordinária; sendo que, na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;

XXVII. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXVIII. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

XXIX. Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXX. Aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, de acordo com a política de transação com partes relacionadas vigente à época da contratação; e

XXXI. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (*hedge*); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, dos quais:

I. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado;

II. Pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

III. 1 (um) dos membros será coordenador, cujas atividades são definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria;

IV. 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos incisos I e II acima; e

V. A maioria dos membros deve ser independente, conforme definido no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. É vedada a participação, no Comitê de Auditoria, do acionista controlador, de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, entre outras matérias.

Parágrafo Terceiro. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Auditoria será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 23. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I.** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II.** supervisionar as atividades:
 - a)** dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
 - b)** da área de controles internos da Companhia;
 - c)** da área de auditoria interna da Companhia; e
 - d)** da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.
- III.** monitorar a qualidade e integridade:
 - a)** dos mecanismos de controles internos;
 - b)** das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
 - c)** das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- IV.** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - a)** a remuneração da administração;
 - b)** a utilização de ativos da Companhia; e
 - c)** as despesas incorridas em nome da Companhia.
- V.** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

- a)** suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- b)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Sub-Seção III Da Diretoria

Artigo 24. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores ou em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao

Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto. A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Sexto. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Financeiro por seu Diretor de Relações com Investidores ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social da Companhia, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Financeiro ou o Diretor de Relações com Investidores, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 25. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 21 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II.** Gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III.** Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV.** Avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e

V. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 26. Compete ao Diretor Presidente coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências do Diretor Financeiro;

II. Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia;

III. Acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia; e

IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia.

Parágrafo Único –O Diretor Presidente e o principal executivo da Companhia não poderão acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e nem com o Co-Presidente (se for o caso), exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 27. Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;

III. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e

IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 28. A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 29. A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Segundo. Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Terceiro. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social e a lei; e
- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.

Artigo 32. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPÍTULO V

DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCENTRAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 33 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); ou (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 33, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; ou (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia ou (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 33. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica:

I. aos acionistas controladores da Companhia, conforme identificados nas Seção 15, do Formulário de Referência da Companhia em 23 de fevereiro de 2021 ("Data Base"), e aos seus respectivos Sucessores (em conjunto, "Acionistas Controladores");

II. aos Sucessores de qualquer Pessoa referida no Inciso I deste Parágrafo, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente;

III. a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos (a) entre qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo, e (b) para qualquer Sucessor de qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo;

IV. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que: (a) adquira ou receba, direta ou indiretamente, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas nos Incisos I e II deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores; ou (b) celebre, a partir da Data Base, novo acordo de acionistas do qual também seja(m) parte Acionista(s) Controlador(es) representando mais da metade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Controladores (conforme verificado na data de assinatura do respectivo acordo de acionistas), ou (c) adquira ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliene(m) ações de emissão da Companhia, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste Inciso IV, as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social;

V. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas não abrangido pelo Inciso I deste Parágrafo, que seja(m) titular(es) de Participação Relevante na Data Base, sendo certo que a exceção e isenção aqui prevista não se aplica em caso de aumento de participação por tais Pessoas ou Grupo de Pessoas, seja em ações de emissão da Companhia ou em Outros Direitos, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, em adição às participações detidas pelos mesmos na Data Base (caso em que a obrigação de realizar OPA por atingimento de Participação Relevante será aplicável nas hipóteses previstas neste Artigo);

VI. a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensado de OPA prevista neste Artigo por Assembleia Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto;

VII. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante:

(a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante;

(b) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações;

(c) por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada em uma única emissão primária, aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia convocada pelo Conselho de Administração;

- (d) por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária;
- (e) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e
- (f) em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

Parágrafo Nono - Para fins exclusivos deste Artigo 33, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Afilhada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afilhada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afilhada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 33, qualquer Afilhada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais.

"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas.

"Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (a) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (c) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (y) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

"Outros Direitos" significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados "Outros Direitos" (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e

"Sucessor(es)" significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, cotistas, sócios e investidores, a qualquer título, incluindo como resultado de reorganizações societárias, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou

planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas.

Artigo 34 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 35 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei n.º 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 42. As disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Artigo 12, inciso XI, XI, Parágrafo Primeiro do Artigo 13, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 18, Capítulo V e Capítulo VI, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 43. Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de Ações em Circulação equivalente a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os quóruns para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A (requisição de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, §4, da Lei n.º 6.404/76 (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos, conforme a seguir:

I. O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das Ações em Circulação da Companhia; e

II. O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 141, §4º da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Após atingir ou superar o percentual de Ações em Circulação a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no *caput* deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Para fins deste artigo, “**Ações em Circulação**” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro – Enquanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 20% (vinte por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no *caput* deste Artigo.
